

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 06/2017

15 de fevereiro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>“Que ninguém se engane, só se consegue a simplicidade</i>	<i>4</i>
<i>através de muito trabalho.” (Clarice Lispector)</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	4
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 06/02/2017 (nº 26, Seção 1, pág. 46) 4</i>	
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	4
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal	4
<i>Solução de Consulta COSIT nº 167, de 16.12.2016 - DOU de 09.02.2017</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.	5
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	6
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120/2016.....	6
Através da Solução de Consulta COSIT nº 120, publicada em 19/08/2016, a Receita Federal do Brasil formalizou o	
entendimento pelo qual é vedada a remuneração exclusiva por distribuição de lucros para os sócios que prestam	
serviços à sociedade. Quando isto ocorre, torna-se obrigatória a definição de um pró-labore e a respectiva segregação	
contábil.	6
“AO FINAL DE CADA ANO ELABORA BALANÇO E APURA RESULTADOS DO PERÍODO (DRE).	6
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	7
<i>Solução de Consulta COSIT nº 117, de 07.02.2017 - DOU de 09.02.2017</i>	<i>7</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS EMENTA: BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE	
FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INTEGRAÇÃO. PAGAMENTO EM ATRASO POR ÓRGÃO PÚBLICO DA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA.	7
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	7
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.004, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 08/02/2017 (nº 28, Seção 1, pág. 26)</i>	<i>7</i>
.....	7
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Não comutatividade. Direito de	
Creditação. Insumos.....	8
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Não cumulatividade. Direito de Creditação. Insumos.....	8
<i>Solução de Divergência COSIT nº 16, de 03.02.2017 - DOU de 09.02.2017</i>	<i>9</i>
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	9
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág.</i>	
<i>35)</i>	<i>10</i>
Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 56, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a instituição e a alteração	
de códigos de receita que especifica.	10
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	11
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	11
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 33)</i>	<i>11</i>
Altera o Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos	
derivados do fumo.	11
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 34)</i>	<i>11</i>
Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras	
mercadorias da indústria química.	11
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 34)</i>	<i>12</i>
Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de	
ar e protetores.	12
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	12



3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	12
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 1, DE FEVEREIRO DE 2017-DOM-São Paulo de 04/02/2017 (nº 25, pág. 10)	12
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 16, de 30 de novembro de 2015.....	12
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	13
Decreto nº 57.586, de 09.02.2017 - DOM São Paulo de 10.02.2017	13
Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, e dispõe sobre seu funcionamento no dia 1º de março de 2017	13
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	14
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	14
Lentidão nas mudanças de regras reduz interesse pelo Simples Nacional Data de publicação: 06/02/2017 ..	14
Operação Quebra Gelo investiga emissão de notas fiscais frias na zona Sul da Capital	15
Doações para o fundo da criança e do adolescente podem ser abatidas do Imposto de Renda 2017	15
Novas Funcionalidades na Consulta da Situação da ECD.....	16
Reformas fiscais serão insuficientes para melhorar rating dos estados	17
Terceirização poderá ser o 1º item da reforma trabalhista a ser votado	19
Reter Talentos Não Funciona!.....	21
Pagamento de boleto em qualquer banco é adiado para julho	22
Receita Federal regulamenta Programa de Regularização Tributária	22
Despesa com educação de empregados pode passar a ser deduzida do IR de empresas	23
Prezado leitor, a seguir destaques do Blog Siga o Fisco:.....	24
A Contabilidade como Gestão dos Negócios.....	24
550 mil empresas parcelaram suas dívidas tributárias do Simples.....	27
Decisão libera empresa do Simples de acréscimo de 10% sobre multa do FGTS	27
Versão da NF-E 4.0 será homologada em 2017	28
Desistência de Parcelamentos Pode Ser Efetuada Via e-CAC.....	30
Trabalhador cadastrado de forma errada no PIS não consegue indenização por atraso no saque do FGTS.....	30
Justiça do Trabalho diz que não há vínculo empregatício entre motorista e Uber	31
Apenas um em cada sete brasileiros atualiza software do roteador	31
Há uma confusão de prazo quando o assunto é exclusão do Simples Nacional	34
Quando demitir por justa causa?.....	36
Foram disponibilizadas novas funcionalidades no link de consulta da situação da ECD	36
Empresa deve corrigir data em carteira para incluir aviso prévio	37
Justiça do Trabalho mantém dispensa por justa causa de empregado que fez comentários ofensivos à empresa em grupo de WhatsApp	37
ECD 2017 - PVA 4.0 - Leiaute 5 - ADE COFIS 93/16 - Entrega em 31/05/2017.....	38
ReformaFiscal- Projeto.....	39
A arte de dar (e receber) feedback.....	41
Cronograma para saque do FGTS ainda não foi divulgado.....	42
TRT-15 divulga novas súmulas sobre adicional de insalubridade e outros temas	43
Motoristas não devem entrar em cálculo para cota de vagas de deficientes.....	44
RAIS – Encerramento das Atividades	45
Trabalhar oito horas diárias configura dedicação exclusiva de advogado	46
App permite verificação de pendências jurídicas ou criminais em SP.....	47
DSPJ-Inativa Foi Extinta.....	48
ECD - Perguntas frequentes 2017	48
Saiba como parcelar sua dívida federal	49
Bem sujeito à tributação de ganho de capital poderá ser atualizado com alíquota menor	49
Como a contabilidade pode ajudar a lidar com a inadimplência de clientes	50
EFD x ECD x ECF.....	51
4.02 COMUNICADOS	52
CONSULTORIA JURIDICA	52
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	52
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	53



FUTEBOL.....	53
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	53
5.01 CURSOS CEPAEC	53
PROGRAMAÇÃO DE CURSOS.....	53
FEVEREIRO/2017	53
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	54
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	54
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	54
Às Terças Feiras:.....	54
GRUPO IFRS	54
Às Quintas Feiras:.....	54

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Que ninguém se engane, só se consegue a simplicidade através de muito trabalho.” (Clarice Lispector)

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2017-DOU de 06/02/2017 (nº 26, Seção 1, pág. 46)

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais, de análises toxicológicas, de análises citológicas, citogenéticas e anatomopatológicas e de serviços de diagnóstico por imagem, tomografia e ressonância magnética, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN SRF nº 306, de 2003, art. 23; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27; IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 791, de 2007, art. 1º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30; ADI RFB nº 19, de 2007; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2003, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, que não



contenha os elementos necessários à sua solução, ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, I, II e XI.

ALDENIR BRAGA CHRISTO - Chefe

Solução de Consulta COSIT nº 167, de 16.12.2016 - DOU de 09.02.2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), art. 647.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA NOS VEÍCULOS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva periódica em veículos automotores estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), art. 647.

FERNANDO MOMBELLI



Coordenador-Geral

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

Solução de Consulta COSIT nº 120/2016

Através da Solução de Consulta COSIT nº 120, publicada em 19/08/2016, a Receita Federal do Brasil formalizou o entendimento pelo qual é vedada a remuneração exclusiva por distribuição de lucros para os sócios que prestam serviços à sociedade. Quando isto ocorre, torna-se obrigatória a definição de um pró-labore e a respectiva segregação contábil.

A solução vincula todas as autoridades fiscais e indica como deve ser o pagamento da contribuição previdenciária dos sócios de sociedades de profissão regulamentada, que efetivamente trabalham na sociedade.

Este é um assunto da maior relevância para as sociedades de profissionais, como de advogados, médicos, contadores etc., onde é possível haver uma exposição fiscal quanto ao tema.

É importante destacar que a distribuição de lucros não sofre incidência da contribuição previdenciária, por outro lado, sobre o pró-labore recai esse tributo. O caso em questão apresenta consulta formulada por uma sociedade de advogados, acerca da incidência da Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre valores pagos aos sócios e sobre obrigação de pagamento de pró-labore.

A sociedade esclareceu que:

“Ao final de cada ano elabora balanço e apura resultados do período (DRE).

Eventual lucro acumulado é distribuído em exercícios na proporção de cotas que cada um dos sócios, conforme a cláusula nona da primeira alteração contratual;

Os sócios ainda recebem uma retirada mensal a título de pró-labore, equivalente a um salário mínimo; as verbas (pró-labore e distribuição de lucro) são registradas em contas distintas na contabilidade e informadas em separado na ficha própria da DIPJ para permitir sua discriminação;

Os sócios pretendem por fim ao pagamento de pró-labore, mantendo apenas a distribuição dos lucros acumulados em exercícios já encerrados.”

Depois realizou os questionamentos abaixo:

“Diante de tal fato e das disposições do art. 201, parágrafo 5º do Decreto nº 3.048, com redação dada pelo Decreto nº 3.265/1999, questiona-se:

a) É legalmente possível a remuneração dos sócios exclusivamente mediante a distribuição de lucros de períodos já encerrados? Em caso negativo, qual o fundamento legal que imponha o pagamento de pró-labore?



b) Em sendo positiva a primeira resposta, sobre os repasses realizados aos sócios a título de distribuição de lucros de períodos já encerrados, é devida a contribuição previdenciária pela Consulente ou por seus sócios? Qual o fundamento legal?"

Em resposta, a Receita Federal concluiu que é obrigatória discriminação entre a parcela da distribuição de lucro e aquela paga pelo trabalho, sendo necessário estipular um pró-labore (com o regular registro na contabilidade), caso contrário, o sócio corre o risco que todo o valor recebido seja tributado. André Silva - João Henrique Brum –DPC

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Solução de Consulta COSIT nº 117, de 07.02.2017 - DOU de 09.02.2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS EMENTA: BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. INTEGRAÇÃO. PAGAMENTO EM ATRASO POR ÓRGÃO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA.

1. O terço constitucional de férias e o décimo terceiro salário integram a base de cálculo da contribuição previdenciária nos termos do art. 214, caput, e §§ 4º e 6º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. 2. O momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária relativa ao terço constitucional de férias ocorre no mês a que se referirem as férias, devendo o recolhimento dessa contribuição ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. 3. O momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária referente ao décimo terceiro salário ocorre no mês do pagamento ou crédito da última parcela, tendo, contudo, como data limite o dia 20 (vinte) de dezembro do ano a que se refere a gratificação natalina, que é o prazo para recolhimento dessa contribuição. 4. O pagamento em atraso do terço constitucional de férias e do décimo terceiro salário não altera o momento de ocorrência do fato gerador da contribuição previdenciária incidente sobre essas parcelas, devendo, neste caso, a contribuição previdenciária incidente sobre tais importâncias ser recolhida com os acréscimos previstos no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, independentemente de se tratar de pagamento efetuado a agente político pelo órgão público a que pertence.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 7º, VIII e XVII; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso I, "j", arts. 22 e 28, § 7º, art. 35; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, caput, I, §§ 4º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, XIX, art. 52, III, "h" e "i", art. 80, III, art. 96 e § 4º do art. 259.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.004, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 08/02/2017 (nº 28, Seção 1, pág. 26)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Não comutatividade. Direito de Creditamento. Insumos.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há, em princípio, possibilidade de creditamento, na modalidade "aquisição de insumos", em relação aos dispêndios com os serviços de calibragem e certificação, realizados por terceiros, nos equipamentos de medição e inspeção diretamente utilizados na fabricação de produtos finais, desde que o emprego desses serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, acréscimo de vida útil superior a um ano, observados os termos e condições previstos na Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, e na Solução de Consulta Cosit nº 99.015, de 20 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

VINCULAÇÃO À Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, e À Solução de Consulta Cosit nº 99.015, de 20 de janeiro de 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Não cumulatividade. Direito de Creditamento. Insumos.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há, em princípio, possibilidade de creditamento, na modalidade "aquisição de insumos", em relação aos dispêndios com os serviços de calibragem e certificação, realizados por terceiros, nos equipamentos de medição e inspeção diretamente utilizados na fabricação de produtos finais, desde que o emprego desses serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, acréscimo de vida útil superior a um ano, observados os termos e condições previstos na Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, e na Solução de Consulta Cosit nº 99.015, de 20 de janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66 e 67.

VINCULAÇÃO À Solução de Divergência Cosit nº 7, de 23 de agosto de 2016, e À Solução de Consulta Cosit nº 99.015, de 20 de janeiro de 2017.

Assunto: Normas de Administração Tributária Existência e termo de início do prazo prescricional dos créditos referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Os fatos geradores dos mencionados direitos creditórios têm natureza complexiva e aperfeiçoam-se no último dia do mês da apuração. O termo de início para contagem do prazo prescricional relativo aos direitos creditórios em questão é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

Dispositivos Legais: Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Assunto: Processo Administrativo Fiscal Consulta. Ineficácia parcial.

O processo administrativo de consulta presta-se a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária federal, não alcançando questões de natureza procedimental.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 a 102; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

RICARDO ROCHA DE HOLANDA COUTINHO - Chefe - Em exercício

Solução de Divergência COSIT nº 16, de 03.02.2017 - DOU de 09.02.2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão da Cofins, incidente sobre o faturamento, relativamente às compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão da Cofins, incidente sobre o faturamento, relativamente às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado de Drawback Verde-Amarelo, conforme enquadramento à Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008, e à Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, ou ao art. 17 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1 de abril 2009, observadas as respectivas vigências.

A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão da Cofins, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de Drawback Integrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, § 2º, III; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008; Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, art. 17; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1º de abril de 2009; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12; e Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: Até 12 de maio de 2008, não havia a possibilidade de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre o faturamento, relativa a compras internas com fim exclusivo de exportação, pois dependia da ampliação da regulamentação então vigente ou da implementação de regulamentação específica do art. 59 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



Entre 13 de maio de 2008 e 24 de abril de 2010, houve a possibilidade de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre o faturamento, relativa às aquisições internas de beneficiários do regime aduaneiro especial de Drawback, denominado Drawback Verde-Amarelo, conforme enquadramento à Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008, e à Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008, ou ao art. 17 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1 de abril de 2009, observadas as respectivas vigências.

A partir de 24 de abril de 2010, a aquisição no mercado interno de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado passou a ser realizada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, incidente com base no faturamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.945, de

04 de junho de 2009, disciplinado pela Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010, no regime especial denominado de Drawback Integrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, § 2º, III; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 59; Instrução Normativa RFB nº 845, de 12 de maio de 2008; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1.460, de 18 de setembro de 2008; Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, art. 17; Portaria Conjunta RFB/Secex nº 1, de 1º de abril de 2009; Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, art. 12; e Portaria Conjunta RFB/Secex nº 467, de 25 de março de 2010.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 35)

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 56, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a instituição e a alteração de códigos de receita que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, na Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e na Portaria Interministerial AGU/MF/MP/Casa Civil nº 8 de 22 de novembro de 2016, declara:

Art. 1º - O art. 2º do Ato Declaratório Executivo Corat nº 56, de 23 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O código de receita 7034 passa a vigorar com a denominação Encargo Legal do Decreto-Lei nº 1.025/69 - PGFN (ajuizado)." (NR)

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

CONVÊNIO ICMS Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 33)

Altera o Convênio ICMS 37/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com cigarro e outros produtos derivados do fumo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 3º à cláusula segunda do Convênio ICMS 37/94, de 29 de março de 1994:

"§ 3º - Nas operações destinadas ao Estado do Paraná, o percentual de que trata o inciso II do caput é o previsto na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

CONVÊNIO ICMS Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 34)

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O inciso III do § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a prevista na legislação interna dos Estados do Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, nas operações destinadas àqueles Estados."



Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

CONVÊNIO ICMS Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017-DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 34)

Altera o Convênio ICMS 85/93, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 273ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul, a "MVA ST-original", prevista no inciso I do § 1º desta cláusula, é a margem de valor agregado indicada na legislação interna destes Estados."

Cláusula segunda - Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 1, DE FEVEREIRO DE 2017-DOM-São Paulo de 04/02/2017 (nº 25, pág. 10)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 16, de 30 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e decreto, resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa nº 16, de 30 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - Os formulários disponibilizados através do endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/savsub/index.html> serão utilizados pelas unidades de atendimento externas à Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição ao



formulário "Reclamação Tributária" previsto no art. 3º da Portaria SF nº 124, de 25 de agosto de 2009.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em na data de sua publicação.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 57.586, de 09.02.2017 - DOM São Paulo de 10.02.2017

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, e dispõe sobre seu funcionamento no dia 1º de março de 2017.

João Doria, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017.

§ 1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 1º de março, terá início às 12 horas.

Art. 3º Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de fevereiro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL,

Secretário Municipal de Gestão

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO,

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de fevereiro de 2017.



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Lentidão nas mudanças de regras reduz interesse pelo Simples Nacional Data de publicação: 06/02/2017

São Paulo - A opção para o Simples Nacional terminou na semana passada e dados da Receita Federal mostram que essa escolha vem desacelerando nos últimos anos. Uma das explicações é a falta de mudanças frequentes no regime.

Os números do fisco revelam que no último dia 31 de janeiro, 11,457 milhões de empresas optaram pelo Simples Nacional, uma alta nominal de 9,5% frente ao montante registrado no mesmo período de 2016 - nesse último dia de janeiro do ano passado, o avanço havia sido de 9,8%, para 10,459 milhões, na mesma base de comparação. Em igual relação, quando se trata de 2014 e 2015, a expansão, contudo, foi de 13%.

"Uma explicação para essa desaceleração é que os limites do Simples Nacional não crescem [atualmente em R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual], como a inflação avança. E os preços já chegaram a subir 10% e não teve mudança na ocasião", aponta Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo (Sescon-SP).

Ele avalia que se, anualmente, o governo federal atualizasse o limite de faturamento, acompanhando a evolução das pequenas empresas, o Simples teria mais optantes, o que favorece a atividade econômica, já que o regime além de ter um recolhimento de tributos mais simplificado, a carga tributária também é menor do que os demais sistemas (lucro real e lucro presumido).

O vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Luiz Fernando Nóbrega, aponta que outra explicação para a desaceleração do número de optantes no regime simplificado é o fato de que a depender do segmento e, portanto, da tabela que está o negócio está inserido, carga tributária do Simples é maior do que do lucro presumido, por exemplo.

Por outro lado, o presidente do Sescon comenta que no ano que vem a situação observada nos últimos anos pode mudar. "Mais setores, como cervejaria, vinícolas, entre outras [da indústria de bebidas], poderão optar pelo Simples. E o limite de receita bruta subiu para R\$ 4,8 milhões", afirmou ao DCI.

Mesmo assim, as alterações ao Simples Nacional parecem não ter agradado. Segundo enquête do Sescon-SP, realizada com mais de 300 empresários de contabilidade, 40% dos entrevistados reconhecem o parcelamento em até 120 meses como ganho real, mas um Refis com a redução significativa de multas e juros seria mais útil neste momento de crise.

Para outros 29%, as mudanças são, na verdade, uma armadilha para o futuro: ao longo do tempo as vantagens do Simples serão perdidas e os micro e pequenos empresários poderão ficar sem saída.

Ainda entre os críticos, 19% dos contadores consultados afirmam que a proposta traz benefícios, mas poderia ter sido melhor elaborada. Na opinião de 8%, até 2018, quando passa a valer o novo teto de faturamento, a correção da inflação fará com que o regime deixe de ser vantajoso. Apenas 4% dos entrevistados aprovam a proposta sem restrições.



Por isso, para Shimomoto, é fundamental que a definição do regime tributário seja bem estudada, pois a opção errada será sentida o ano todo. "Há um mito de que o Simples Nacional é o mais indicado para as micros e pequenas."

Cenário

Os especialistas entrevistados pelo DCI afirmam que o atual cenário de recessão da atividade econômica trouxe um perfil novo das pequenas empresas. Segundo Nóbrega, o atraso no pagamento de dívidas ganhou força. "O que mais se vê são atrasos curtos, mas de quem nunca deu calote. São dívidas de um mês ou dois meses", disse o representante do CFC.

Já o presidente do Sescon comenta que as demissões aumentaram dentro dos negócios de menos porte por causa da recessão. "Mas, estamos observando que os fechamentos de vagas nesse segmento estão diminuindo. Percebemos, com isso, que há uma redução do pessimismo."

Operação Quebra Gelo investiga emissão de notas fiscais frias na zona Sul da Capital

A Secretaria da Fazenda realiza nesta quinta-feira (2/2) nova fase da operação Quebra Gelo, para investigar alvos na região Sul da cidade de São Paulo. Foram selecionadas 80 empresas que apresentaram indícios de que as operações informadas nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) podem não ter ocorrido conforme os dados registrados, caracterizando a emissão de "notas frias".

O Fisco identificou que essas empresas -- recém-abertas ou em situação de latência por longos períodos -- informaram valores expressivos em operações suspeitas. No período de janeiro de 2014 a janeiro de 2017, esses estabelecimentos emitiram R\$ 583 milhões em notas fiscais, transferindo créditos de ICMS no valor total de R\$ 87 milhões.

Esta atividade atípica chamou a atenção da fiscalização, que mobilizou 80 agentes fiscais de rendas da Capital para apurar indícios de irregularidades identificadas nas atividades de contribuintes dos segmentos de alimentos, têxtil e confecções, eletroeletrônicos, metalúrgicos, comércio varejista, químicos e petroquímicos, plásticos e borracha, farmacêuticos e perfumaria, máquinas e equipamentos, madeiras, móveis, papel e automotivos.

Uma vez constatada a simulação destas empresas e suas operações, os estabelecimentos terão sua inscrição estadual suspensa, com bloqueio imediato da emissão de Notas Fiscais Eletrônicas para impedir a continuidade desta prática infracional. Serão instaurados processos administrativos para cassação ou decretação da nulidade destes estabelecimentos.

Com base nos fatos apurados, a Secretaria da Fazenda poderá também reclamar o imposto indevidamente creditado junto aos destinatários informados nos documentos fiscais. A emissão de documentos fiscais irregulares, conhecidos como "notas frias", além de grave infração pode configurar crime contra a ordem tributária, conforme Lei 8.137/1990

Doações para o fundo da criança e do adolescente podem ser abatidas do Imposto de Renda 2017

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Começa no dia 2 de março a entrega do Imposto de Renda 2017, referente aos ganhos de 2016. Contribuintes que desejam efetuar doações para fundos da criança e do adolescente e dos idosos, projetos culturais e esportivos, poderão, assim abater no Imposto de Renda deste ano.

Segundo a coordenadora do Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Vânia Labres, as regras para as doações são as mesmas do ano passado, ou seja, para pessoas físicas, o percentual é de até 6%, se a doação ocorrer até 31 de dezembro do ano anterior ao da declaração; e 1% para pessoa jurídica, se for tributada pelo lucro real. Mas ainda dá tempo de aproveitar o abatimento no IR, já que as doações feitas a partir de janeiro deste ano até o dia final do prazo para a entrega da Declaração, 28 de abril, o contribuinte terá 3% de abatimento.

No ato do preenchimento da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), o contribuinte, ao acessar o programa de Imposto de Renda, deverá ir à ficha de Resumo da Declaração, no item Doações diretamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e escolher o tipo de fundo para o qual deseja fazer a doação, se nacional, estadual ou municipal.

De acordo com a coordenadora do subprograma de Doações ao Funcionário e Fundo do Idoso do PVCC, Maria Salete Barreto Leite, "caso o contribuinte não tenha no seu estado o Fundo da Criança e do Adolescente, ele poderá doar para fundos de outros estados". Ainda, segundo a coordenadora, "há muito dinheiro doado na conta da Receita Federal, o que falta são programas sociais nos estados e municípios para criança, adolescente e idoso", revela.

O Estatuto do Idoso, criado em 1997, tem como objetivo maior oferecer ao idoso uma melhor qualidade de vida. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos em 2016 contabilizou, no Brasil, 3.458.279 idosos com mais de 80 anos.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado por meio da Lei nº 8.069, em 1990 e regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1998. Dados do IBGE também revelam que até outubro de 2016, o número de crianças de 0 a 4 anos era de 14.545.488.

Sobre o PVCC

O Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, conta com mais de 6100 profissionais da contabilidade. O PVCC visa sensibilizar os profissionais da contabilidade sobre a importância das ações de voluntariado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O PVCC é composto por quatro subprogramas: (1) Rede Nacional de Cidadania Fiscal - Observatórios Sociais; (2) Educação Financeira; (3) Doações ao Funcionário e Fundo do Idoso; e (4) Ações locais de Voluntariado. Mais informações sobre o Programa podem ser obtidas aqui.

Fonte: CFC

Novas Funcionalidades na Consulta da Situação da ECD

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Foram disponibilizadas novas funcionalidades no link de consulta da situação da ECD (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>), conforme destacado abaixo:

1 - Todos os textos da consulta e status das ECD estão de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, no caso de ECD de pessoas jurídicas com NIRE.

2 - Além da consulta por HASH do arquivo da ECD, há mais dois tipos de consulta:

2.1 - Consulta por CNPJ e ano da ECD:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>

2.2 - Consulta para saber quais ECD devem ser substituídas:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/Substituicao>

Fonte: RFB

Reformas fiscais serão insuficientes para melhorar rating dos estados

São Paulo - Nem mesmo medidas fiscais ajudarão a melhorar a nota de crédito dos estados. Desde setembro de 2015, quando o Brasil perdeu o seu selo de bom pagador, os entes estaduais só descem degraus nas escalas de rating das agências de classificação de risco.

O diretor internacional de Finanças Públicas da agência Fitch Ratings, Paulo Fugulin, avalia que somente mudanças fiscais de grande impacto no curto prazo justificariam uma melhora imediata na nota dos estados.

"Se houvesse uma alteração drástica, como, por exemplo, um aumento da alíquota da contribuição previdenciária de um servidor de 11% para 30%, em um curto espaço de tempo, ou uma redução pela metade do funcionalismo público, isso justificaria uma mudança imediata do rating dos estados", ilustra Fugulin.

"Do contrário, vamos continuar avaliando os entes subnacionais nos nossos ciclos anuais [uma vez por ano]. A melhora da nota de crédito vai depender da intensidade do impacto das medidas fiscais a serem implementadas pelos estados, se elas serão imediatas ou não. Porém, sabemos que mudanças drásticas não costumam ser aprovadas pelas assembleias legislativas", complementa Fugulin.

Ele afirma que não espera, para 2017, "alterações bruscas" na classificação de risco dos entes subnacionais, como as que ocorreram após o Brasil perder o seu grau de investimento.

A primeira agência a tirar o selo de bom pagador do País foi a Standard & Poor's em setembro de 2015, seguida da Fitch (dezembro/2015) e da Moody's (fevereiro/2016). Depois desses episódios, os estados avaliados pelas três agências também passaram a ter grau especulativo.

"O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, pior do que está não deve ficar. O ente já está com uma nota C", ressalta Fugulin. A nota C da Fitch é a terceira pior classificação da escala de rating e significa que o estado possui um alto risco de calote. "As dívidas que o Rio tem com bancos públicos federais e organismos internacionais estão garantidas pela União", acrescenta Fugulin.



Urgência de reformas

Apesar de estar assegurado pelo governo federal, o diretor da Fitch ressalta que o Rio deve implementar reformas fiscais com urgência para conseguir melhorar a sua nota de crédito. A mesma análise serve para os outros dois estados onde a crise financeira também é das mais graves: o Rio Grande do Sul (RS) e Minas Gerais (MG). "A Fitch não avalia esses dois estados de forma pública", informa Fugulin.

O estado fluminense, por exemplo, já negociou com a União um programa de recuperação fiscal em troca de ajuda financeira. Este ainda precisa ser aprovado pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj).

O socorro do governo federal ao Rio envolve medidas para cobrir um déficit financeiro de R\$ 26 bilhões só neste ano. A lista inclui incrementos na receita, cortes de despesas, mudanças na Previdência, repactuação de dívidas e concessão de empréstimos. O estado poderá, ainda, ter acesso a um empréstimo de R\$ 6,5 bilhões, em troca da garantia de privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) e receitas futuras de royalties de petróleo.

O economista-chefe da Austin Rating, Alex D'Agostini, avalia que mesmo com medidas de corte de despesas e incremento de receita não será possível ao Rio e nem aos demais estados subirem degraus nas classificações de risco.

Ele comenta que, além da nota dos estados estarem vinculadas ao rating soberano do País - ou seja, enquanto o Brasil não recuperar o seu grau de investimento, os estados também não melhorarão a sua nota - o efeito de medidas fiscais é limitado em um ambiente econômico fraco. Para D'Agostini, os programas de ajuste a serem implementados pelos estados devem ter impacto no médio ou longo prazo.

"A nossa economia deve crescer 1% no cenário otimista, ou 0,5% em um cenário mais realista. Isso significa que, neste ano, não podemos esperar crescimento significativo das receitas estaduais", diz o economista da Austin Rating. "Além disso, há uma insegurança política no País que está impedindo uma recuperação da economia. Os recentes conflitos sociais também colaboram para essa desconfiança. É o caso, por exemplo, da crise no sistema penitenciário que se espalha por diversos estados brasileiros. Essa situação pressiona as finanças estaduais na medida em que demanda mais investimentos em segurança pública", complementa D'Agostini.

Piora no ano

Para o economista da Austin Rating, portanto, não há tendência de melhora na nota de crédito dos estados neste ano. "Se for para traçar uma projeção, eu consideraria até uma piora no rating dos estados."

Já o especialista da Fitch, Paulo Fugulin, afirma que estados que estão com notas melhores do que o Rio de Janeiro e em linha com o rating do Brasil (BB, com perspectiva negativa), estão conseguindo alcançar desempenho fiscal estável. É o caso, por exemplo, do Paraná, São Paulo e Santa Catarina que estão classificados em BB, com perspectiva negativa. "Esses estados tiveram, sim, uma queda na arrecadação, mas conseguiram, de um modo ou de outro, manterem as suas finanças em ordem. Não houve um descalabro como no Rio", comenta Fugulin, da Fitch.



"O Paraná, por exemplo, começou a fazer alterações na sua alíquota de imposto em dezembro de 2014 e, com isso, conseguiu ter um aumento real de suas receitas. Além disso, o estado também fez ajuste pelo lado das despesas", diz.

Outro ente estadual que a Fitch avalia é o Maranhão. Este possui um rating em BB-, com perspectiva negativa.

Fonte: DCI

Terceirização poderá ser o 1º item da reforma trabalhista a ser votado

Brasília - A reforma trabalhista poderá começar pela aprovação de proposta em fase final de tramitação no Congresso que prevê a ampliação da terceirização de mão de obra para todas as atividades da empresa. Atualmente, decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) permite esse mecanismo para as atividades meio.

É com esse objetivo que o relator da matéria, Laércio Oliveira (SD-SE), irá pedir nesta semana ao presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que coloque o projeto para ser votado diretamente no plenário da Casa.

Encaminhado em 1998 pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o projeto de lei 4302/98 já foi apreciado e aprovado pelos senadores. Pela tramitação normal na Câmara, antes do plenário, o projeto teria que passar pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O regimento permite, entretanto, que a proposta possa seguir diretamente para apreciação pelo plenário da Casa em decisão terminativa. Depois, se aprovado, segue à sanção do presidente Michel Temer, que já enviou em dezembro um projeto de reforma trabalhista.

"O presidente da Câmara tem a prerrogativa de colocar a matéria para votação diretamente no plenário", afirmou ao DCI o deputado Laércio Oliveira, que é vice-presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

"Essa é uma pauta positiva. Não quer dizer que a terceirização vá resolver todos os problemas, mas pelo menos já existe um novo modelo de contratação e isso é extremamente positivo", disse. E destacou: "a terceirização não vai significar a supressão de nenhum dos direitos assegurados pela Constituição".

Projeto no Senado

Caso seja aprovada pelos deputados, o atalho para a votação da matéria enterrará o projeto similar que tramita no Senado, relatado pelo senador Paulo Paim (PT-RS). O petista, ao contrário de Laércio, defende que a terceirização continue restrita à atividade meio.

No final do ano passado, um acordo selado entre os presidentes da Câmara e do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), na época, freou a tramitação do projeto na Câmara para que o senador Paim enfim apresentasse parecer, o que acabou não ocorrendo.



Em entrevista ao DCI, Paim lembrou que o texto do qual é relator ainda irá passar pela Câmara, após a votação no Senado, e que Maia prometeu aguardar a apreciação pelos senadores. "Espero que o presidente da Câmara cumpra com o que conversamos", comentou o petista.

Paim argumenta que seu relatório já está pronto, faltando apenas um acordo entre os líderes para que seja levado à votação. O senador também afirmou que já vem conversando com o novo presidente da Casa, Eunício de Oliveira (PMDB-PB), e recebeu sinal positivo para a apreciação da matéria em Plenário. No entanto, não há data definida para a votação, o que abre mais espaço para a corrida de interesses entre os projetos.

"Ele [Eunício] me disse que precisamos votar a matéria o mais breve o possível, ainda neste semestre, o que também é a minha intenção. Os deputados precisam ter bom senso e entender que este é um projeto mais atual, com um amplo debate feito no ano passado e que também por isso precisa ser o texto aprovado. A terceirização ampla não protege nem promove mais empregos. Isso é um equívoco", disse.

Trabalho temporário

O texto que está nas mãos de Laércio também trata de outro tema polêmico, a ampliação do trabalho temporário de 90 dias para 180 dias. A proposta elimina o caráter "extraordinário" dessa modalidade e amplia a possibilidade de a empresa usar de mão de obra temporária.

"A indústria, na retomada da produção industrial no País, por exemplo, usa muito o trabalho temporário. Isso é importante, por isso, estamos ampliando, também faz parte da pauta positiva", explicou.

A ampliação é apoiada pelo novo relator da reforma trabalhista, deputado Rogério Marinho (PSDB-RN). Marinho foi escolhido na semana passada por Rodrigo Maia, logo na primeira entrevista do democrata após sua recondução ao cargo de presidente da Casa. A comissão especial que vai analisar a reforma começa a trabalhar nesta semana.

Além do trabalho temporário, o parlamentar também é favorável a um dos principais pontos da proposta de reforma: a prevalência dos acordos firmados coletivamente sobre o que diz a legislação. Segundo ele, a mudança vai fortalecer os sindicatos.

"Eu sou favorável porque, se a relação entre as partes aponta no sentido de que há necessidade de flexibilizar determinadas situações, como jornada de trabalho e salários para preservar empregos. Pior é o cenário que nós nos encontramos", afirma.

Trabalho intermitente

O tucano defende ainda o trabalho intermitente e o teletrabalho como itens essenciais para a reforma.

"A jornada móvel por hora ou empreitada é hoje uma realidade no mundo inteiro e no Brasil não há legislação a respeito. Em relação ao teletrabalho, é necessária uma legislação que agasalhe essa situação para acolher pessoas que fazem trabalhos, elaboram pareceres e projetos e depois entregam ao seu empregador", concluiu o parlamentar.

Fonte: DCI



Reter Talentos Não Funciona!

Meu amigo tem uma empresa de prestação de serviços e há pouco tempo um de seus melhores profissionais recebeu uma proposta de trabalho muito atrativa por parte de um de seus concorrentes.

No dia seguinte esse profissional procurou meu amigo pra conversar, comentou sobre a proposta que havia recebido, e completou:

- Eu os agradei pela proposta, mas decidi continuar por aqui.
- Poxa, obrigado pela transparência e pela decisão! Fico feliz com isso! – respondeu meu amigo – E o que o fez escolher continuar com a gente?
- Vocês acreditaram em mim quando eu estava iniciando nessa profissão e me deram uma oportunidade. O ambiente aqui é muito bom; o meu trabalho é reconhecido e valorizado, as promessas são cumpridas, eu estou crescendo pessoal e profissionalmente, as conversas são abertas e transparentes, minhas ideias são ouvidas, eu me sinto respeitado, enfim, eu estou muito feliz aqui. E mesmo considerando que os ganhos financeiros possam ser maiores lá, pra mim, isso tudo tem muito mais valor.

Talvez você tenha estranhado o título, mas é que eu sinceramente não acredito que “reter talentos”, ou qualquer iniciativa que busque apenas “prender”, “segurar” ou “impedir que alguém escape”, possa funcionar ou trazer os melhores resultados. Bons salários, benefícios, carro, cursos de idiomas, MBAs e vários outros atrativos podem até ajudar a reter pessoas numa organização, mas pouco influenciarão no nível de comprometimento e engajamento delas.

E aqui é bem simples perceber a diferença entre o seus papéis de gestor e de líder. No papel de gestor, você tem autonomia para incluir alguns desses benefícios no orçamento da sua área, e isso certamente ajudará a reter alguns profissionais, contudo, se você não atuar como líder, eles raramente se tornarão tão engajados e comprometidos quanto poderiam, e isso impactará profundamente os resultados.

Por isso, mais que reter, é necessário engajar e comprometer talentos; e aqui o seu papel de líder se torna imprescindível, porque para que isso aconteça, as pessoas também precisam ...

- Sentir-se pertencentes, respeitadas e valorizadas;
- Compreender e identificar-se com a missão e os valores da organização;
- Perceber que são ouvidas;
- Ser reconhecidas e recompensadas pelo que fazem;
- Participar, na medida do possível, na tomada de decisões;
- Ser corrigidas e incentivadas por outras pessoas que as ajudem a desenvolver-se pessoal e profissionalmente;
- De um trabalho desafiador e que lhes traga realização;
- Ser recompensadas com justiça;
- Ser incentivadas a assumir novas responsabilidades e desafios;
- Buscar algum equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal;
- Ter a autoridade necessária para realizar bem o seu trabalho.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

E então, você tem trabalhado apenas para reter talentos ou tem buscado engajá-los e comprometê-los também?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Pagamento de boleto em qualquer banco é adiado para julho

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) adiou de março para julho o início da operação da plataforma que vai unificar a cobrança via boletos.

Criado para coibir fraudes, o sistema traz como principal novidade para o cliente a possibilidade de pagamento da fatura em qualquer banco mesmo após a data de vencimento.

O adiamento ocorreu para que os bancos tivessem tempo de fazer ajustes em todos os canais de atendimento, como celular e correspondentes, segundo Walter de Faria, diretor-adjunto de operações da Febraban. “Entendemos que seria prudente mudar o prazo para evitar qualquer problema”, diz.

É a segunda vez que a Febraban adia a entrada em operação da plataforma. Inicialmente, o sistema estava previsto para começar em janeiro deste ano. As mudanças ocorrerão de forma gradual, primeiro com os boletos com valor acima de R\$ 50 mil. Em setembro, será a vez das cobranças a partir de R\$ 2 mil. A data final do cronograma, quando todas as faturas devem estar na plataforma, foi mantida em 11 de dezembro.

O número de boletos bancários emitidos no país chegou a 3,7 bilhões em 2015. A movimentação chamou a atenção de quadrilhas que se especializaram em fraudar os documentos.

Com o novo sistema, todos os boletos passarão a ser registrados.

No sistema atual, o banco só toma conhecimento da cobrança quando o documento bate na compensação, o que facilita a ação dos criminosos. No ano passado, o volume de recursos desviados com o chamado golpe do boleto chegou a R\$ 320 milhões, de acordo com dados preliminares da Febraban.

Valor Econômico 02/02/17

Receita Federal regulamenta Programa de Regularização Tributária

A Receita Federal regulamentou, nesta quarta-feira (1º), o Programa de Regularização Tributária (PRT), que permite às empresas parcelarem débitos em até 120 vezes. Criado pela Medida Provisória 766/17, o programa abrange dívidas vencidas até 30 de novembro de 2016 de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as provenientes de parcelamentos anteriores e em discussão administrativa ou judicial.

Como o Programa foi instituído por meio de medida provisória, mesmo que esteja em vigor a partir desta quarta as medidas passarão pelo Congresso Nacional. De acordo com o diretor Político-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon, a Federação vai atuar no Legislativo para apresentar emendas e incluir a isenção de multas e juros no pagamento.

“O governo está tentando achar um caminho. Só que a medida provisória deveria se estender muito mais. E esperamos que ela se estenda nas discussões da Câmara e do Senado. O que a Fenacon vai fazer é buscar apoio dos parlamentares para que se possa pagar um percentual em cima do faturamento e garantir o desconto de multas e juros. Desta maneira, serão oferecidas condições de o empresário pagar o débito sem paralisar as atividades da empresa”, disse.

O PRT oferece quatro modalidades de adesão. Em uma delas, o devedor poderá pagar pelo menos 20% da dívida à vista, em espécie, e liquidar o restante com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

Outra opção é o pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e liquidação do restante com créditos tributários. O saldo remanescente após a amortização com créditos poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais.

A Instrução Normativa RFB nº 1687 pode ser conferida aqui.

Postado por: Redação Portal Contábil SC

Despesa com educação de empregados pode passar a ser deduzida do IR de empresas

Senador Aécio Neves

A empresa poderá deduzir, na apuração do lucro real para efeitos de cálculo do Imposto de Renda (IR), as despesas com o custeio da educação de seus empregados. Essa dedução afetará também a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A medida é prevista no Projeto de Lei do Senado (PLS) 697/2011, que tramita na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) depois de ter sido aprovado nas comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Do senador Aécio Neves (PSDB-MG), o projeto recebeu substitutivo do relator na CAE, Benedito de Lira (PP-AL). O novo texto, que altera a Lei 9.249/1995, esclarece que a despesa a ser deduzida poderá se realizar em quaisquer área do conhecimento e nível de escolaridade, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros. A dedução abrange valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

O substitutivo de Lira incorpora emenda da CAS que estende o benefício às pessoas físicas empregadores, que poderão deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda os gastos com a educação de seus empregados. “Assim, os empregados domésticos também poderão ter acesso a uma melhor qualificação”, afirma o relatório do senador.

Aécio Neves espera, com a proposta, que as empresas se transformem em mais um veículo de acesso à educação. O autor da proposta lembra que o país tem hoje 14 milhões de pessoas acima de 15 anos de idade que não sabem ler nem escrever.

Fonte: Agência Senado

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Prezado leitor, a seguir destaques do Blog Siga o Fisco:

PGFN define regras do Programa de Regularização Tributária - PRT para débitos inscritos em Dívida Ativa

A Procuradora Geral da Fazenda Nacional – PGFN definiu as regras do Programa de Regularização Tributária – PRT para débitos inscritos em Dívida Ativa

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/pgfn-define-regras-do-programa-de.html>

SP aumenta ICMS sobre a venda de veículos usados

Está em vigor a nova base de cálculo de ICMS sobre as saídas de veículos usados

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/sp-aumenta-icms-sobre-venda-de-veiculos.html>

ICMS-SP - Vendas pela internet e a possibilidade de emissão de CF-e SAT

Na operação de venda pela internet o contribuinte paulista poderá emitir o CF-e-SAT?

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/icms-sp-vendas-pela-internet-e.html>

Receita Federal altera regras de informações de dependentes na Dirpf

Dependente com 12 anos ou mais terá de ter CPF para abatimento no Imposto de Renda em 2017

<https://sigaofisco.blogspot.com.br/2017/02/receita-federal-altera-regras-de.html>

A Contabilidade como Gestão dos Negócios

Quem administra uma empresa conhece a necessidade de estar sempre por dentro de tudo que acontece nela. É preciso ter controle de estoques, fluxo de caixa e mantê-la funcionando da melhor forma possível. As informações contábeis ajudam a ter conhecimento de tudo que se passa em um negócio.

Embora alguns empresários façam a contabilidade apenas para estar em dia com o governo, ela é uma espécie de “raio-X financeiro e patrimonial” de um CNPJ. Relatórios como o balanço patrimonial e o Demonstrativo de Resultados (DRE) trazem informações seguras. Essas informações colaboram não só para a administração como também para a tomada de decisão.

Para isso, o empresário ou gestor precisa estar a par de todas as funções de um relatório contábil. Além disso precisa estar atento ao tipo de informação que eles trazem e como pesquisar o que ele precisa nesse documento. E cabe ao setor contábil passar essas informações.

Essa análise é simples, e traz muito mais envolvimento com o responsável pela contabilidade, evitando erros e fraudes. Além de mostrar ao administrador a exata situação financeira em que a empresa está.

Saiba como usar essas informações ao tomar decisões sobre o futuro da empresa:

Como são e para que servem os relatórios contábeis

Basicamente, existem dois tipos de documentos contábeis que são utilizados por empresas dos mais variados segmentos. Vamos começar detalhando a estrutura deles e como utilizá-los para saber mais sobre um determinado negócio.

DRE

O DRE traz informações sobre as despesas e receitas de uma empresa em determinado período. Nele você encontra informações sobre impostos pagos, despesas com água, luz e salários de funcionários. Além disso, no DRE você também encontra qualquer tipo de uso financeiro que não possa ser entendido como um investimento.

Ele é uma boa fonte de informações contábeis para quem precisa cortar gastos e saber quais setores de uma empresa podem ter custos reduzidos. Além disso, mostra com facilidade se o faturamento



está maior que o dinheiro utilizado na produção e se a margem de lucratividade é suficiente para cobrir as necessidades do negócio.

Assim, se, para a sua tomada de decisão, o empresário precisar analisar o dia a dia do negócio, é bastante provável que a informação que ele busca esteja no DRE.

Balanço Contábil

Já o balanço contábil revela como está o equilíbrio entre o patrimônio da empresa e seu endividamento. Lá você descobre quanto dinheiro há em caixa, nos bancos e em investimentos. E também no imobilizado da empresa (estruturas de uso diário, como imóveis, móveis, software e outros itens que possam ser considerados investimento).

Ele também demonstra quanto há de capital de terceiros em sua empresa. Ou seja, as dívidas de curto e longo prazo com bancos e fornecedores. Quando comparado com o patrimônio da empresa, essa parte do balanço, chamada de “passivo”, mostra a liquidez do negócio, um índice que indica a capacidade que ele tem de saldar todas as suas dívidas.

Ambos relatórios são utilizados pelo governo para a cobrança de impostos e prestação de contas no fim do período contábil. Mas eles também podem ser utilizados por bancos e fornecedores para avaliar crédito e empréstimos. Nada impede que a própria empresa os utilize para ter consciência de sua real situação financeira.

Por isso, um bom contador ou gestor de contabilidade deverá se preocupar em entregar esses relatórios não só para o governo, mas também para a diretoria da empresa em que trabalha. Se possível, com um resumo dos lançamentos, o que ajudará na compreensão.

Evitando erros e fraudes

Todas as informações contábeis nos relatórios são divididas em “contas”. Esse é o nome dado às categorias de custos, receitas e despesas que uma empresa pode ter. Algumas vezes, esse agrupamento pode causar confusões, provocando erros contábeis que fazem a empresa pagar mais impostos.

Em algumas empresas, também é comum que contadores mal intencionados e antiéticos coloquem alguns dados nas contas erradas para gerar menos impostos. Isso coloca em risco a integridade de empresas e pode gerar multas altíssimas para os empresários e comprometimento dos funcionários de todo o setor.

Essa situação mostra que é imprescindível que o administrador e o gestor de contabilidade tenham familiaridade com os relatórios contábeis. Assim eles podem conferir cada um dos relatórios e ter certeza de que sua empresa está segura. Estar atualizado nas regras de cada setor também é imprescindível ao profissional dessa área.

Portanto, ao descobrir quais lançamentos devem estar em cada conta, você pode verificar um a um. Isso também ajuda a ter mais conhecimento do panorama financeiro em que se encontra.

A reflexão e a tomada de decisão

Tomar decisões em uma empresa nem sempre é fácil. Isso porque cada passo dado na direção errada pode refletir em prejuízos graves. Se não corrigidos a tempo, podem até mesmo resultar em falência. Entre todos os fatores que devem ser levados em consideração, a situação econômica da empresa se destaca.

A melhor forma de fazer isso é analisando as informações contábeis. Com esses relatórios em mãos, é possível fazer um planejamento de despesas e de crescimento. E até uma boa projeção de lucros com um investimento, por exemplo.

Além disso, dá para saber se após colocar dinheiro em uma melhoria, sobrarão recursos se uma necessidade surgir de repente. Isso garante segurança nas decisões tomadas e mais eficiência nas previsões orçamentárias da empresa. Esse é considerado um hábito saudável de empresários que desejam crescer.

A verdade é que, em um mercado atribulado como o atual, um empresário não pode se arriscar a dar tiros no escuro. Investir mais dinheiro do que pode ou comprometer o orçamento que seria utilizado para pagar compromissos são riscos desnecessários.



Se cercar de conhecimento para tomar decisões não é só uma orientação, é uma necessidade. Com os dados contábeis corretos em mãos, é muito mais fácil e eficiente refletir sobre qual decisão tomar. Consequentemente, os caminhos que a empresa precisa seguir para obter suas metas.

A contabilidade como ferramenta de oportunidades

Um ponto que nem todo administrador percebe ao lidar com a papelada contábil de uma empresa é ver que naquelas contas existem informações que podem revelar oportunidades de crescimento para o negócio.

Por exemplo, ao analisar a contabilidade, é possível ver, com clareza, quais produtos estão dando lucro e quantos estão dando prejuízo. Com esses dados em mãos, a produção lucrativa pode ser incrementada e as deficitárias seriam canceladas. A consequência disso seria a melhora nos resultados da empresa.

Além disso, ao saber aonde o dinheiro está sendo aplicado, fica mais fácil visualizar os gargalos de dinheiro da produção. Isso facilitará a inovação produtiva, com foco nos esforços da mão de obra para aumentar a lucratividade nesse setor.

Esse tipo de análise, sem os dados contábeis, é feita na base do palpite. Algumas vezes, ela pode até trazer resultados positivos, mas está longe de tornar a empresa preparada para o futuro e bem estruturada. Nos negócios, precisão rende muito dinheiro.

A importância de informações contábeis corretas

Quem leu até aqui já percebeu que dominar a contabilidade e estar atualizado com as novidades da profissão é uma excelente estratégia para quem deseja melhorar os resultados de sua empresa. A estratégia é excelente até mesmo em momentos de crise, pois ajuda os empresários a tomarem decisões bem fundamentadas.

Porém, nas empresas em que o DRE e o Balanço são feitos de forma decorativa, só para cumprir as obrigações fiscais e tributárias, nem um milagre poderia ajudar o empresário a ter uma visão correta da sua empresa.

Nesses casos, é preciso ressaltar a importância de seguir os princípios da contabilidade. É preciso atualizar os relatórios com informações corretas, nas datas em que ocorreram, na conta correta, sem ocultar nenhum fato.

Só assim a contabilidade será capaz de cumprir sua função de registrar, resumir, verificar e analisar os dados contábeis de uma empresa. Dessa forma ela será útil como ferramenta de controle e, é claro, como guia para a tomada de decisões.

Contabilidade como setor estratégico

Essa nova função da contabilidade certamente coloca o setor como um dos mais importantes de uma empresa. A área assume um posicionamento estratégico que pode facilmente liderar a empresa para o crescimento que tanto busca.

Mas, para isso, cabe ao contador assumir a responsabilidade de ultrapassar os controles de contas pagas e lançamentos feitos apenas para cumprir as obrigações fiscais. Ele deve buscar as informações contábeis relevantes que possam ajudar os gestores e administradores na tomada de decisão.

Ao fazer resumos dos relatórios, revelando qual porcentagem da renda da empresa pode ser utilizada em melhorias, quais setores estão aumentando os gastos e informando a quantidade de impostos pagos por cada produto, o bom contador orienta a empresa inteira a decidir seus rumos com mais precisão.

Assim, o setor deixa de ser visto como um simples trabalho burocrático. A contabilidade passa a ser valiosa para todos os envolvidos em conseguir atingir metas e conquistar a liderança de mercado.

Tomada de decisões

Tomar decisões em um mercado complexo como o brasileiro — que se encontra em um cenário econômico de tanta instabilidade — exige muita reflexão de administradores. Para tomar o caminho correto e “não dar passos maiores que as pernas” é preciso que eles tenham uma boa noção da atual situação financeira da empresa.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Um bom relatório de patrimônio, receitas e despesas é capaz de guiar a tomada de decisões. Assim como uma contabilidade bem feita e sem erros. Principalmente alinhada com os princípios da profissão, que sempre busca o melhor para as empresas.

Embora haja a possibilidade de o tomador de decisão ter uma noção do cenário, sem avaliar as informações contábeis do negócio, ele só será capaz de chutar o caminho a ser seguido. Isso revela a possibilidade de a contabilidade se tornar ainda mais importante no cenário econômico. E valoriza ainda mais a atuação dos bons profissionais.

550 mil empresas parcelaram suas dívidas tributárias do Simples

Cerca de 550 mil empresas optantes pelo Simples Nacional já renegociaram suas dívidas tributárias do Simples. Mais de 437 mil micro e pequenas empresas parcelaram seus débitos em até 60 meses e outras 111 mil, em até 120 prestações. Segundo dados da Receita Federal, o parcelamento garantiu a negociação de mais de R\$ 27 bilhões em dívidas.

De acordo com o diretor Político-Parlamentar da Fenacon, Valdir Pietrobon, o número de empresas que aderiram ao parcelamento ultrapassou as expectativas e foi resultado da ampla divulgação do Mutirão da Renegociação, organizado pelo Sebrae, em parceria com a Fenacon. “O Mutirão foi um grande sucesso e a Fenacon atuou ativamente, convocando todos os empresários contábeis e os contadores a participar desta renegociação dos débitos. Afinal, os contadores são os profissionais que mais conhecem as necessidades e potencialidades das micro e pequenas empresas brasileiras e ninguém melhor que eles para auxiliar com orientações nas negociações. Por isso, só temos a agradecer aos contadores e empresários contábeis que atenderam a este chamado para o Mutirão da Renegociação”, destacou.

A renegociação foi possível após a aprovação da Lei Complementar nº 155, de 2016, que garantiu a possibilidade do parcelamento com prazo de até 120 meses e o pagamento de parcela mínima no valor de R\$ 300,00, corrigida pela Selic.

Os pedidos de parcelamento podem ser feitos até 10 de março pelo site da Receita Federal. No entanto, empresas que foram excluídas do Simples e aderiram ao parcelamento até o último dia 31 de janeiro puderam solicitar nova inclusão no regime.

Para o presidente da Fenacon, Mario Elmir Berti, o parcelamento se apresentou como uma boa alternativa, pois, com a regulamentação, o prazo para pagar os débitos com o governo dobrou, passando de 60 para até 120 meses. “Por meio do Mutirão da Renegociação, diversas empresas estão conseguindo recuperar crédito e evitar a exclusão do Simples Nacional devido à inadimplência”, ressaltou.

Fenacon

Decisão libera empresa do Simples de acréscimo de 10% sobre multa do FGTS

Por Adriana Aguiar

Uma decisão da Justiça Federal de Brasília liberou um escritório de advocacia de pagar o adicional de 10% sobre as multas de FGTS por demissões sem justa causa. A novidade da sentença da 20ª Vara Federal da Justiça Federal é o fato de o juiz ter considerado o fato de a banca Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados ser participante do Simples. O advogado Augusto Fauvel de Moraes alega no processo que as empresas optantes do Simples não são obrigadas a pagar a contribuição porque ela não está no rol de tributos sujeitos ao recolhimento unificado. Ainda alegou que as empresas estão excluídas do pagamento, com base no artigo 13, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 123, de



2006. Pelo dispositivo, "as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional ficam dispensadas de pagar as demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo". Ao analisar o processo, o juiz federal substituto, Renato C. Borelli, entendeu que o artigo é claro ao dar a isenção às empresas optantes do regime, "quanto às demais contribuições instituídas pela União." Para o magistrado, deve prevalecer o que estabelece a norma especial (LC nº 123 que trata do Simples) sobre a Lei Complementar nº 110, de 2001, norma geral, que institui o pagamento de 10% de FGTS. Ele ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (Adin) nº 4.003, decidiu ser constitucional o artigo 13 da Lei Complementar nº 123, entendendo que "há pertinência temática entre o benefício fiscal e a instituição de regime diferenciado de tributação". Segundo Augusto de Moraes, a decisão, primeira que ele tem conhecimento, abre uma nova linha de argumentação sobre o tema para as empresas do Simples. O adicional foi criado em 2001 pela Lei Complementar nº 110 com o objetivo de obter recursos para cobrir o rombo dos expurgos inflacionários dos planos Verão (1989) e Collor I (1990). Com o acréscimo, a multa rescisória, incidente sobre o valor do FGTS depositado, passou de 40% para 50%. A discussão sobre o adicional está em repercussão geral no Supremo. Os ministros vão analisar a constitucionalidade da manutenção de contribuição após atingida a finalidade que motivou a sua instituição. "A sentença que obtivemos abre uma nova linha de argumentação para as empresas que estão no Simples, caso o Supremo decida de forma contrária aos contribuintes", diz Moraes. A Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, por meio da assessoria de imprensa que ainda não foi intimada da decisão e "quando intimada, irá apresentar o recurso cabível". Segundo a nota, esse tema é submetido ao acompanhamento especial nacional pela PGFN, é monitorado e conta com defesa institucional, que figura dentre processos prioritários. Ainda, de acordo com a PGFN, "serão envidados todos os esforços e utilizados todos os recursos objetivando a alteração do entendimento que viola, dentre outros, o artigo 111 do Código Tributário Nacional".

Fonte: Valor econômico.

Versão da NF-E 4.0 será homologada em 2017

A NF-E 4.0 será uma atualização feita diante à necessidade de alterações constantes que acabam se acumulando, e demandando uma nova versão nacional.

Isso acontece por quê a Secretaria da Fazenda traça, de tempos em tempos, pequenas alterações que são necessárias de serem cumpridas.

Quando o governo junta todas essas pequenas alterações acaba criando uma nova atualização completa, nesse caso a atualização para a versão 4.0 da NF-E.

A Secretária da Fazenda já publicou os prazos previstos para a alteração do layout da NF-e 4.0.

Você pode conferir as datas abaixo:

Ambiente de homologação da Nota Fiscal Eletrônica 4.0 – 01.06.2017

Ambiente de produção da NF-E 4.0 – 01.08.2017

Desativação da versão anterior da nota fiscal eletrônica, versão 3.10 – 06.11.2017

O objetivo principal da solicitação desse tipo de serviço é evitar, o máximo possível, futuras manutenções nos diversos sistemas de nota fiscal eletrônica. Isso se torna mais fácil os processos fiscais, tanto para a Secretaria de Fazenda, quanto para as empresas.

Tendo sido a última revisão feita em 2014, e se mantido na versão "3.10", as empresas precisam se atentar ao cronograma traçado pela SEFAZ para a atualização da nova versão da NF-E 4.0.

Conheça algumas alterações no layout da nota fiscal eletrônica:

Retirado o campo indicador da Forma de Pagamento do Grupo B (id:B05).



Criação de campos relativos ao FCP para operações internas ou interestaduais com ST. Altera o layout da NF-e para identificar o valor devido em decorrência do percentual de ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto na Constituição Federal, no Art. 82 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nas operações internas ou nas operações interestaduais com Substituição Tributárias, não atendidas pelos campos criados no Grupo de Tributação do ICMS para a UF de destino.

Alteração do nome do Grupo “Formas de Pagamento” para “Informações de Pagamento” com a inclusão do campo valor do troco (id: YA09). O preenchimento deste grupo passa a ser obrigatório também para NFe, modelo 55.

Novas modalidades de frete (Transporte próprio por conta do remetente / Transporte próprio por conta do destinatário).

Clique abaixo e baixe o edital completo com todos os tipos de alteração do layout da nota fiscal:

Edital da validação da Nota Fiscal Eletrônica 4.0

Validação (B25b-40) para obrigar o preenchimento dos campos refNFe (id:BA02) ou refNF (id:BA03) quando informado operação presencial fora do estabelecimento, indPres=5, (id: B25b).

Validação (BA03-10) se informado em duplicidade Nota Fiscal modelo 2 (id:BA03) informada no Grupo de Documentos referenciados (id:BA01).

Definição da unidade de medida que deve ser utilizada na informação do produto GLP, (I13-20).

Validação (K01-20) para obrigar o preenchimento do Grupo Rastreabilidade de Produto quando preenchido o Grupo Medicamentos

Validação (I84-10) da informação da data de validade do produto em relação à data de fabricação.

Validação (LA03c-10 / LA03c-20) das informações relativas à percentual de mistura de GLP e obrigar o preenchimento do Grupo Repasse do ICMS ST para alguns códigos ANP quando informado CST 60 (LA02-20)

Validação do percentual informado para o FCP (N17b-10/ N23b-10/ N27b-10).

Validação do somatório dos campos FCP (W04h-10), FCP-ST (W06a-10), IPI devolvido (W12a-10), quando informados nos itens.

Inclusão do valor total do IPI devolvido, quando ocorrer, e do valor do Fundo de Combate à Pobreza ST no valor total da NFe, (W16-10).

Validação (X02-20) para vedar o preenchimento de campos relativos a transporte quando for operação interestadual. Podendo, a critério de cada UF, a validação ser aplicada as operações internas.

Alteração da Validação (YA01-20) do preenchimento do Grupo “Informações de Pagamento” para NFC-e e NF-e, a critério de cada UF.

Validação para não permitir o Grupo Informações de Pagamento nas Notas de Ajuste e Complementares (YA01-30)

Validação para não permitir informar Duplicata Mercantil como Forma de Pagamento na NFC-e (YA02-10)

Validação para obrigar o preenchimento do Grupo Duplicata quando informado Duplicata Mercantil como Forma de Pagamento (YA02-20) e para não permitir o preenchimento deste Grupo quando informado Forma de Pagamento em Dinheiro ou Cheque (YA02-30)

Validação (YA03-10/ YA03-20) do somatório dos pagamentos informados.

Validação (YA09-10) para obrigar informação do campo valor do troco (tag:vTroco) quando valor do somatório dos pagamentos for maior que o valor da nota.

Fique de olho nos prazos da SEFAZ:

É importante ressaltar que as empresas precisam ficar atentas as datas de homologação e produção da nota fiscal eletrônica 4.0, para que não percam e tenham problemas futuramente com o governo. Há um período de mais de 10 meses entre a primeira parte do processo (homologação) até a última parte do processo (desativação da versão anterior), até que a nota fiscal eletrônica 4.0 se torne uma obrigatoriedade.



Fonte: <http://mpl.com.br/nota-fiscal-eletronica-versao-4-0/>

Desistência de Parcelamentos Pode Ser Efetuada Via e-CAC

Agora contribuintes poderão desistir de parcelamentos por meio do e-CAC PGFN

Nova ferramenta permite desistência on-line de parcelamentos

Os contribuintes que possuem parcelamento em curso com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderão desistir dessas modalidades de pagamento por meio de ferramenta disponível no e-CAC PGFN.

A ferramenta de desistência de parcelamento está disponível na opção “Parcelamento”, no e-CAC PGFN.

Para as modalidades de parcelamento controladas pelo sistema SIDA e pelo SISPAR, o requerimento de desistência possui efeitos imediatos.

Já para os parcelamentos controlados pelos sistemas da Receita Federal (REFIS, PAES e PAEX), o requerimento apresentado pelo contribuinte no e-CAC da PGFN será distribuído eletronicamente para a unidade responsável pelo domicílio fiscal do optante, através do sistema SICAR.

Esses requerimentos de desistência são parametrizados: o próprio e-CAC apresenta ao contribuinte as modalidades de parcelamento existentes e permite gerar o requerimento apenas para os parcelamentos apresentados.

No próprio e-CAC da PGFN, por meio do menu “Consulta”, opção “Protocolo/Requerimento” o contribuinte poderá acompanhar a tramitação e obter comprovante da sua solicitação.

Para sanar possíveis dúvidas que poderão surgir durante o processo de desistência dos parcelamentos, foi elaborado um passo a passo que pode ser acessado clicando aqui.

O e-CAC encontra-se disponível para acesso de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h.

Fonte: site PGFN.

Trabalhador cadastrado de forma errada no PIS não consegue indenização por atraso no saque do FGTS

Uma empresa de pesquisa e extração de minério cadastrou, por engano, o PIS de um trabalhador como sendo de um dos seus empregados. E, por essa razão, constando erroneamente como empregado ativo, ao tentar levantar o FGTS e receber o seguro desemprego, o trabalhador teve seu pedido inicialmente negado, o que o impediu de honrar seus compromissos financeiros.

Diante dessa situação, o trabalhador buscou na Justiça do Trabalho indenização pelos prejuízos que alegou ter sofrido.

Admitindo o erro, a empresa afirmou que o corrigiu rapidamente, assim que constatou a utilização equivocada do PIS do trabalhador. Assim, na versão da empresa, não seria cabível a indenização pretendida.

Ao analisar o caso, na titularidade da Vara do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, a juíza Rosângela Pereira Bhering não deu razão ao trabalhador. Isso porque, como evidenciado pelas provas produzidas, a empresa, de fato, tão logo se conscientizou do equívoco praticado, tomou todas as providências para corrigi-lo, de forma que o trabalhador sacou o FGTS e requereu o seguro desemprego.

Considerando que o engano não foi praticado de forma proposital ou leviana, a julgadora concluiu que não era o caso de se cogitar de indenização, até porque, a pendência acabou sendo solucionada,



sem prejuízos para o trabalhador. Diante disso, negou o pedido feito na ação. Houve recurso, mas a decisão foi mantida pela 9ª Turma do TRT mineiro.

PJe: Processo nº 0011467-45.2013.5.03.0055. Sentença em: 24/09/2015

Para acessar a decisão, digite o número do processo em:

<https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>

FONTE: TRT-MG

Justiça do Trabalho diz que não há vínculo empregatício entre motorista e Uber

No que parece ser a primeira decisão sobre o tema no Brasil, a Justiça do Trabalho de Minas Gerais rejeitou os pedidos de um motorista do Uber em Belo Horizonte (MG) e decidiu que não existe vínculo empregatício entre o profissional e o aplicativo de transporte privado.

O autor da ação, que atuou como motorista do Uber entre junho e novembro de 2016, procurou mostrar vínculo de emprego ao alegar que “não detém toda a autonomia para o exercício da atividade” ou ainda que “o sistema implantado não permitirá jamais uma remuneração justa pelo extenuante trabalho”.

Segundo ele, “a Uber, por meio do seu aplicativo, controla o serviço de transporte efetuado entre os motoristas e os passageiros, fixa a tarifa pelo serviço, recebe o valor pago pelo cliente e realiza semanalmente o repasse das quantias recebidas dos clientes para o motorista contratado, retendo 25% ou 30% desse valor”.

Mas para o juiz Felipe Sickert, da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o conjunto de evidências aponta em direção contrária e “revela a ausência de subordinação do reclamante para com as reclamadas, o que inviabiliza o pretendido reconhecimento do vínculo empregatício”.

Segundo a decisão, “não se confunde com a subordinação jurídica a mera existência de obrigações contratuais entre as partes - o que é comum em todo tipo de contrato. O próprio reclamante revela a ausência da aludida subordinação jurídica, já que as reclamadas não lhe davam ordens, nem lhe dirigiam determinações”.

No caso, a Uber alegou que o motorista tinha “aceitado livremente as condições que lhe foram oferecidas para a utilização da plataforma Uber” e “salientam que o reclamante não recebeu nenhuma remuneração por parte das reclamadas e que foi ele quem as remunerou pela utilização do aplicativo. Asseveram que o autor tinha ‘completa autonomia para o estabelecimento dos dias e horários nos quais pretendia se conectar ao aplicativo para atender os usuários da Uber que buscam o serviço de transporte individual privado’”.

Ainda na decisão, o juiz acata a alegação do aplicativo de que “no contrato celebrado entre o motorista e a Uber do Brasil, fica evidenciado que esta fornece serviços de tecnologia, não serviços de transporte, não atuando como empresa de transporte, nem operando como agente para o transporte de passageiros”, daí porque, conclui, : não vejo como afirmar que o autor estivesse inserido, como empregado, na estrutura empresarial, sob a ótica da subordinação estrutural”.

<http://www.convergenciadigital.com.br>

Apenas um em cada sete brasileiros atualiza software do roteador

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O roteador é o principal ponto de acesso dos hackers aos dispositivos conectados das casas de usuários, de acordo com a Avast, líder global em produtos de segurança digital para consumidores e empresas.

Nos últimos meses, a empresa examinou mais de 4,3 milhões de roteadores no mundo inteiro e descobriu que 48% deles têm algum tipo de vulnerabilidade de segurança.

"Laptops, smartphones, câmeras de segurança e TVs conectam-se à internet e à rede local por meio de um roteador. Portanto, toda exposição a riscos cibernéticos na casa acontece por meio do roteador, que é essencialmente o porteiro para a rede doméstica", explica Ondrej Vlcek, CTO da Avast Software. "Se o roteador está enfraquecido por uma vulnerabilidade, cibercriminosos podem entrar na rede local da casa e atingir outros dispositivos potencialmente vulneráveis conectados a ela, sejam tablets ou geladeiras", completa.

No Brasil, a Avast realizou a pesquisa com mais de mil clientes, e constatou que só um em cada sete brasileiros já atualizou o software do seu roteador, e só 7% entraram na interface administrativa mensal ou semanalmente para verificar se havia uma atualização disponível.

Muitos consumidores provavelmente desconhecem até que o roteador precisa ser periodicamente atualizado. Se o roteador for comprometido, toda a rede da casa e todos os dispositivos dentro dela podem ser comprometidos também. Os cibercriminosos podem tirar proveito de roteadores para fazer muitas coisas mal-intencionadas, entre elas as seguintes:

Sequestro de DNS

Os cibercriminosos decidem que páginas serão visitadas: o DNS, ou Serviço de Nome de Domínio, foi desenvolvido para ajudar as pessoas a não precisarem memorizar os endereços IP usados pelos computadores para se comunicarem uns com os outros por meio de uma rede. Por exemplo, a maioria das pessoas teria dificuldades em lembrar que 173.194.44.5 é o IP do Google. Portanto, quando um usuário digita "google.com" em uma barra de endereços, o computador pede a um servidor DNS específico que transforme esse nome num endereço IP. O endereço do servidor DNS é geralmente fornecido automaticamente pelo provedor de internet do usuário, mas também pode ser alterado manualmente.

Se um cibercriminoso tiver acesso ao roteador, poderá mudar esse endereço de servidor de DNS do provedor (legítimo) para o seu próprio servidor DNS (malicioso), e o usuário não poderá mais ter certeza se a página que está abrindo é a correta ou não. O nome digitado poderá apontar para um IP e servidor completamente diferentes, normalmente controlado por um cibercriminoso, onde ele pode ter criado um site falso, mas que pareça exatamente igual ao legítimo.

Se o usuário estiver visitando sites sem proteção de HTTPS, não irá notar diferenças. Nesse caso, se o usuário inserir suas credenciais de login na página falsificada, estará entregando login e senha diretamente ao cibercriminoso. Se os invasores tentarem falsificar certificados de HTTPS, porém, os browsers poderão alertar os usuários de que algo está errado.

Botnets

Transformando roteadores em soldados: muitos roteadores têm algum tipo de acesso remoto ativado por padrão. A forma mais comum para acessar remotamente um roteador é através do uso de um servidor Secure Shell (SSH), um servidor Telnet ou uma interface Web. Se o usuário não altera



as senhas padrão e permite esse acesso remoto, o roteador é como um portão fechado com uma corrente, mas sem cadeado.

Qualquer pessoa pode abri-lo. Assim que adivinhar a combinação de login e senha (o que é extremamente fácil, considerando que as senhas padrão estão disponíveis em toda a internet), cibercriminosos podem instalar praticamente qualquer programa no roteador. Se o programa escolhido for um 'bot malicioso', o roteador se torna parte de uma rede botnet e pode ser usado para executar ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS), enviar spam ou atacar outros roteadores na internet.

Ferramentas de monitoramento de tráfego

O mais novo gadget espião: se um cibercriminoso conseguir instalar no seu roteador ferramentas de monitoramento de tráfego como o tcpdump, ele poderá ler toda a comunicação sem criptografia que passa pelo roteador.

Proxy

Uma capa de invisibilidade para os cibercriminosos: para fazer isso, o cibercriminoso não precisa instalar nada. Se um programa de servidor SSH estiver disponível no roteador, pode ser usado como disfarce para o invasor. Isto significa que, se o intruso decide atacar alguém na internet, o endereço visível não será o dele, mas o do roteador comprometido.

Protocolos UPnP, Zeroconf, SSDP e Bonjour vulneráveis

Portas de entrada desbloqueadas: muitos dispositivos de internet das Coisas (IoT) e roteadores contêm protocolos que facilitam a localização de aplicativos que os complementem. Em muitos casos, esses protocolos não foram implementados da maneira correta, ou não são atualizados de acordo com os últimos padrões, o que faz da rede na sua casa um alvo fácil para hackers. O Universal Plugand Play (UPnP) é um exemplo.

Ele é um protocolo que simplifica a configuração para certos dispositivos. O PlayStation e o Skype são exemplos de consoles e programas que utilizam UPnP. Para tornar um jogo mais ágil, os desenvolvedores permitem que os usuários ativem um jogo em seu console e permitam que outros jogadores se conectem.

Para isso, é necessário que o console utilize um endereço de IP público. Como um endereço IP público é geralmente atribuído pelo provedor de internet, esse é o endereço que fica sendo utilizado pelo roteador. Para corrigir esse problema, o console pode pedir ao roteador que finja ser o console, usando, para isso, o UPnP, e que em seguida fique 'transparente'. No entanto, a implementação do UPnP no roteador é, muitas vezes, falha e pode permitir que cibercriminosos acessem a rede interna.

Senhas fracas

Um clássico de todos os tempos: os roteadores Wi-Fi podem utilizar vários métodos de criptografia para proteger a senha, que vão desde nenhuma criptografia (redes abertas, inseguras) até a complexa criptografia enterprise WPA2, com servidores de autenticação. Não usar um método de criptografia ou usar um que é fraco (WEP, WPA) para proteger a senha não é recomendado, porque a senha pode ser facilmente quebrada. Combinar letras, números e caracteres especiais é altamente recomendado para melhor proteção.



É importante lembrar que, quando um cibercriminoso conseguir conectar seu dispositivo ao roteador, estará na rede da casa e, assim, poderá chegar a todos os outros dispositivos. Além disso, se for usada uma senha fraca (ou padrão) na interface administrativa do roteador, ele e todos os dispositivos ali conectados se tornam completamente vulneráveis a todos os tipos de ataques vindos da internet, mesmo que a interface administrativa do roteador não esteja aberta para acesso via internet. Este é um fato relativamente pouco conhecido, mesmo entre os especialistas em segurança.

"Roteadores domésticos são essenciais para os usuários. A indústria de segurança deve se unir para discutir as fragilidades do roteador", afirma Ondrej Vlcek. Segundo o executivo, a segurança embutida no roteador poderá monitorar tráfego de rede, detectar anomalias e atividades suspeitas em tempo real e garantir a proteção dos dispositivos conectados. Outro fator importante é simplificar as soluções para que os usuários gerenciem os dados de seus roteadores facilmente. O fato de que poucas pessoas entram na interface administrativa de seus roteadores indica que, para muitos, este passo é o mais difícil.

*Com informações da Avast

Há uma confusão de prazo quando o assunto é exclusão do Simples Nacional

Se a empresa excedeu o limite de faturamento anual de R\$ 3,6 milhões em 2016 a exclusão é automática ou o contribuinte deve comunicar ao fisco?

De acordo com a legislação em vigor trata-se de ato obrigatório do contribuinte. Assim a comunicação deve ser realizada pela empresa que excedeu o limite de faturamento, nos prazos fixados em lei, sob pena de multa.

Assim, quando a exclusão do Simples Nacional se der por excesso de faturamento, cabe a pessoa jurídica solicitar ao fisco o desenquadramento do regime nos prazos fixados no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e art.73 da Resolução CGSN nº 94/2011.

PGDAS-D - Faturamento

Quando da geração do PGDAS-D o fisco passa a ter conhecimento do faturamento da empresa. Mas este fato não isenta o contribuinte de solicitar / comunicar o fisco e informar o motivo da exclusão. Ou seja, neste caso, a exclusão não é automática, se não o fizer quando necessário ao consultar o status da empresa junto à Receita Federal ainda vai constar como empresa optante pelo Simples Nacional

Comunicação por excesso de faturamento

Portanto, no caso de a empresa auferir faturamento superior ao limite permitido em lei esta deve comunicar ao fisco a exclusão do regime.

Muitos pensam que não é necessário, que isto acontece automaticamente. Mas a obrigatoriedade consta da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 94/2011.

Implicações

Multa por falta de comunicação de exclusão

O contribuinte que deixar de comunicar a exclusão do Simples Nacional no prazo regulamentar, está sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não



inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme artigo 36 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 90 da Resolução nº 94/2011.

Cadastro da empresa x Documentos Fiscais

A falta de comunicado de exclusão, causa confusão nas transações comerciais. Isto ocorre porque os documentos fiscais devem ser emitidos com base na tributação da empresa. Exemplo: quando o contribuinte do ICMS não comunica a exclusão do Simples Nacional (No sistema consta que é optante pelo Simples), ao tentar emitir Nota Fiscal Eletrônica (mod. 55) com destaque do ICMS, terá o arquivo rejeitado (dados incompatíveis com o cadastro da empresa).

Comunicação de exclusão fora do prazo

Evite transtornos, caso a empresa tenha ultrapassado o limite de faturamento permitido por Lei no ano de 2016, comunique a exclusão do regime por excesso de receita à Receita Federal, mesmo que isto implique em multa.

Prazo para comunicar exclusão do Simples

Assim, a exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação obrigatória da ME ou da EPP por ultrapassar o limite de faturamento deverá ser feita quando:

a) a receita bruta acumulada da empresa, ultrapassar, em cada ano-calendário, o limite de R\$ 3.600.000,00, relativamente às operações no mercado interno, observando-se que, para fins da aferição desse limite, as receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico, poderão ser computadas separadamente, ou seja, a ME ou EPP somente estará excluída do regime caso as receitas de exportação de mercadorias no ano-calendário excedam a R\$ 3.600.000,00, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

a.1) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos na letra “a”, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso;

a.2) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites previstos na letra “a”, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso;

b) a receita bruta acumulada da empresa, no ano-calendário de início de atividade (no próprio ano-calendário) ultrapassar um dos limites previstos, observando-se que para cada um dos limites previstos na letra “a” será de R\$ 300.000,00, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

b.1) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites previstos na letra “b”, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades;

b.2) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites previstos na letra “b”, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente;

A comunicação para fins de exclusão do Simples Nacional será efetuada no Portal do Simples Nacional, em aplicativo próprio.

Novo limite do Simples

A Lei Complementar nº 155 de 2016 aumentou o limite anual de faturamento da empresa de pequeno porte de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O novo limite será válido a partir de 2018. Assim, a pessoa jurídica que em 2017 auferir receita bruta de até R\$ 4,8 milhões poderá continuar no Simples ou aderir o regime em 2018.

Vale ressaltar, que a empresa com receita superior a R\$ 3,6 milhões optante pelo Simples Nacional terá de pagar separadamente do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS o ISS e o ICMS, isto porque o novo limite não contempla estes impostos.

Base legal: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016 e Resolução CGSN nº 94/2011.

Josefina do Nascimento

Quando demitir por justa causa?

Empresários têm receio de ações trabalhistas; veja dicas de um advogado para tomar a melhor decisão

Demissão sempre é um assunto sensível e complicado quando levado a cabo. De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao demitir um funcionário, a empresa tem que pagar aviso prévio de 30 dias mais 3 dias para cada ano trabalhado (sem exceder 90 dias), multa de 50% sobre o Fundo de Garantia (sendo 40% ao trabalhador e 10% de imposto, entre outros. No entanto, se o trabalhador for demitido por justa causa, ele perde a maior parte dos direitos e a empresa paga somente as pendências.

Pelo Artigo 482 da CLT, existem diversos motivos que podem justificar uma demissão por justa causa. Para o funcionário ser demitido logo de cara, é necessário que o motivo seja muito grave – são os chamados atos imperdoáveis. Podem-se usar como exemplo furto ou fraude de algum patrimônio da empresa, assédio sexual, trabalho para outra empresa de concorrência direta, condenação criminal, violação de confidencialidade e não aparecer na empresa há mais de 30 dias.

Para o advogado Gilberto Maistro Junior, professor da Faculdade de Direito de São Bernardo e especialista em Direito do Trabalho, devido à gravidade da situação, muitos empresários que querem fazer a demissão por justa causa não se sentem à vontade para tanto. “Existe o medo de que o funcionário entre na justiça posteriormente e peça uma indenização maior do que seria pagar as multas da demissão tradicional”, destaca.

O especialista ressalta a importância da investigação caso desconfie que seu funcionário fez algo que pode ser motivo para demissão por justa causa, comece uma investigação interna muito cuidadosa e reúna provas. “Em caso de furto ou roubo, você pode usar o material das câmeras de segurança. Em exemplos de assédio, você depende do depoimento de testemunhas. Em todas as situações, esteja amparado por um advogado trabalhista.”, afirma Maistro

<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/quando-demitir-por-justa-causa/116695/>

Foram disponibilizadas novas funcionalidades no link de consulta da situação da ECD

(<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>), conforme destacado abaixo:

1 - Todos os textos da consulta e status das ECD estão de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, no caso de ECD de pessoas jurídicas com NIRE.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2 - Além da consulta por HASH do arquivo da ECD, há mais dois tipos de consulta:

2.1 - Consulta por CNPJ e ano da ECD:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/Consulta...>

2.2 - Consulta para saber quais ECD devem ser substituídas:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/Consulta...>

Lembrando que as empresas sem NIRE, o registro deve ser feito e acompanhado no Cartório, em ambiente próprio:

<http://www.spedbrasil.net/forum/topics/e.cd-registro-em-cartorios-no...>

Empresa deve corrigir data em carteira para incluir aviso prévio

Baseado na Súmula 276 do Tribunal Superior do Trabalho, que afirma ser irrenunciável pelo empregado o direito do aviso prévio, o juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora (MG), Fernando Cesar da Fonseca, determinou que uma empresa corrigisse a data de saída na carteira de trabalho de um ex-funcionário, considerando o período da notificação.

Na ação, o antigo empregado pedia a projeção e o pagamento do aviso prévio indenizado, com a retificação da data de saída da companhia em sua carteira de trabalho. Em sua defesa, a empresa defendeu a prescrição bienal do prazo de manifestação, pois a ação foi proposta em 27 de julho de 2013, e o contrato, extinto em 1 de julho de 2011.

Em sua decisão, o juiz invocou a Súmula 276 do TST, que, além de afirmar ser irrenunciável o direito ao aviso prévio, também prevê que o pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, exceto em casos em que há comprovação de que o funcionário obteve novo emprego.

Fonseca acrescentou que o aviso prévio do empregador e o termo de acordo de rescisão de contrato de trabalho anexados ao processo demonstraram que houve a dispensa do cumprimento da notificação e do pagamento.

Para o juiz, no entanto, a Súmula 276 do TST não faz referência à projeção da data de término do contrato, que permanece inalterada quando a demissão ocorre sem justa causa. No caso, a empresa não confirmou que o empregado foi contratado por outra companhia.

Fonseca, assim, rechaçou o argumento da ré, afirmando que a data do término do contrato, considerando o período de aviso prévio, passaria de 1 de julho para o último dia do mesmo mês.

Com informações da assessoria de imprensa do TRT-MG.

Revista Consultor Jurídico

Justiça do Trabalho mantém dispensa por justa causa de empregado que fez comentários ofensivos à empresa em grupo de WhatsApp

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Um trabalhador ingressou com ação trabalhista pleiteando, entre outros direitos, a reversão da sua dispensa por justa causa, alegando que foi dispensado pela empresa após ter expressado sua opinião sobre o uniforme com outros empregados através do aplicativo Whatsapp.

O processo foi julgado na Justiça do Trabalho de Campinas, onde os pedidos do reclamante foram julgados improcedentes.

Nas palavras do Juiz do Trabalho Rafael Marques de Setta

“O conteúdo das mensagens narrado na inicial e o reconhecido pelo reclamante divergem completamente. Como dito pela primeira reclamada, extrapolou os limites de uma expressão de opinião, o conteúdo das mensagens são ofensivos em relação à ex-empregadora e a representantes dela.

No grupo do Whatsapp participava inclusive empregado ligado aos Recursos Humanos, o que não foi negado pelo reclamante. Portanto, não há que se falar que a primeira reclamada utilizou-se de meio ardiloso para ter acesso a essas informações.”

Processo relacionado: 0011907-83.2016.5.15.0093.

ECD 2017 - PVA 4.0 - Leiaute 5 - ADE COFIS 93/16 - Entrega em 31/05/2017

Publicado por Jorge Campos

Foi publicada a versão 4.0 do PVA, que contempla o leiaute 5, publicado no Ato Cotepe 93/16.

Lembrando as novidades desta versão:

Novas regras de:

Substituição dos tipos de Livros " G", " R", "G"

Acredito que a principal novidade é a possibilidade de se gerar um livro auxiliar para quem adotou o Perfil "G", que o caso específico para a geração do RAS - RAZÃO AUXILIAR DAS SUBCONTAS, que não é obrigado a ser enviado, mas, é obrigado a ser gerado e mantido à disposição da RFB.

De assinatura dos Livros:

O livro digital deve ser assinado com certificado digital do tipo A3 (obrigatório para qualificação do assinante 900, 910, 920 e para o responsável legal da ECD) ou A1 (para as demais qualificações dos assinantes, que não são responsáveis legais), emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3 (obrigatório para qualificação do assinante 900, 910, 920 e para o responsável legal da ECD) ou A1 (para as demais qualificações dos assinantes, que não são responsáveis legais), emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O livro pode ser assinado por procuração eletrônica da RFB, no caso de a qualificação do assinante ser "procurador" (J930.IDENT_QUALIF = "309") e o campo responsável legal do registro J930 (J930.IND_RESP_LEGAL) estiver com a opção "S" (Sim). É necessário que a procuração eletrônica da RFB seja feita com a opção específica "Sped Contábil"

Do Plano de contas

Inclusão do plano de contas referencial para as PJ do lucro presumido (Financeiras)

RTF. J800

Criação de campo para identificar o tipo do documento inserido no registro J800 (Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas, Relatório da Administração, Parecer dos Auditores, Outros).

J801 – Laudo de Substituição da ECD

O registro J801 deve ser utilizado, no caso de substituição de um arquivo da ECD, conforme previsão da Instrução Normativa RFB no 1.420/2013 e regras da IN 1679/16.

J930

Leiaute 5 - Detalhes

910 Contador Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD

920 Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD

Bloco K – Conglomerados Econômicos

Facultativo 2016

Como disse no "breaknews", algumas regras que estavam na ECF, e que não haviam sido validadas na ECD, migram agora para esta segunda. Porque, em alguns casos, obrigavam as empresas a retificar a ECD, para conseguir entregar a ECF, e o caso dos centros de custos, que passavam na ECD, mas, na ECF, acusava erro.

Diante deste novo cenário o trabalho de homologação da ECD deve dispendir um tempo maior das empresas.

NOVO PVA 4.0 DA ECD

ReformaFiscal- Projeto

Por Luana Lourenço

Fonte: Agência Brasil

As reformas para simplificar a cobrança de tributos como o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sairão nos próximos meses, disse hoje (6) o ministro da Fazenda,



Henrique Meirelles. Em entrevista após o anúncio de mudanças no Programa Minha Casa, Minha Vida, Meirelles confirmou que o governo estuda as propostas, mas ainda não tem data para enviar os projetos ao Congresso.

Segundo o ministro, a simplificação da estrutura tributária virá acompanhada de outras medidas para desburocratizar o pagamento de tributos, como o eSocial para as empresas (que unifica numa guia o pagamento de 13 tributos), previsto para entrar em teste em julho deste ano, e a nota fiscal eletrônica para serviços. De acordo com Meirelles, as reformas têm perspectivas favoráveis após a aprovação da emenda constitucional do teto de gastos federais, no fim do ano passado.

“Estamos também trabalhando em uma outra coisa da maior importância, a chamada simplificação tributária no sentido de racionalizarmos, de simplificarmos toda estrutura tributária do país. Esse é um projeto de prazo maior, mas certamente muito importante. Tal qual outros projetos, que antes eram julgados quase impossíveis, como a questão do teto dos gastos, esse é um projeto que também vamos enfrentar e temos certeza de que seremos bem-sucedidos”, declarou Meirelles.

De acordo com o ministro da Fazenda, o governo está fazendo estudos técnicos, mas o envio das propostas levará tempo. “Estamos já em andamento, em processo e vamos fazer avaliação de como estamos indo. A simplificação tributária no sentido de unificar [as alíquotas] do ICMS, a própria reforma do PIS/Cofins, isso vai demandar um pouco mais de tempo”, acrescentou.

Em relação às medidas de desburocratização de pagamento de tributos, Meirelles disse que a Receita Federal está trabalhando para simplificar as normas e desenvolver sistemas eletrônicos para acelerar o pagamento de impostos e de contribuições. “A simplificação para o pagamento de tributos é uma medida da maior importância. Hoje as empresas despendem recursos humanos e técnicos importantes simplesmente para conseguir pagar os impostos corretamente”, disse.

“Nós estamos fazendo um esforço muito grande de reformulação, normas e regulamentos da Receita Federal, de sistemas eletrônicos de maneira que o pagamento de impostos possa ser feito de uma forma racional, simples e rápida”, acrescentou Meirelles.

PIB

Sobre a revisão da estimativa para o crescimento da economia este ano, Meirelles disse que o governo ainda aguarda dados sobre a produção e o consumo para definir uma nova projeção. Segundo ele, o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e dos serviços produzidos no país) começa a se recuperar neste trimestre.

“Ainda não temos data dessa revisão definida. Estamos aguardando os indicadores, até para termos uma melhor visão do desempenho da economia durante este ano para que aí sim possamos analisar previsões de crescimento para 2017, aí já com maior base”, declarou.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estipula meta de déficit primário – resultado negativo antes do pagamento dos juros da dívida pública – de R\$ 139 bilhões para este ano. O montante, no entanto, considera projeção de crescimento de 1% para a economia em 2017, número apresentado em novembro pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. O mercado e alguns setores da própria equipe econômica apresentam estimativas menos otimistas.

Meirelles repetiu a previsão de que a economia chegará ao quarto trimestre com crescimento de 2% em relação ao quarto trimestre de 2016. No entanto, o crescimento anual da economia nos 12 meses fechados será mais baixo porque os dados carregarão a recessão do ano passado.



Leia mais:

Proposta de reforma deverá ter até cinco alíquotas para o Imposto sobre Valor Agregado 2017 – Novas regras e alterações na legislação tributária e fiscal

Simples Nacional e os desafios operacionais da exclusão durante o mês de janeiro

Postado por Blogger no SIGA o FISCO

A arte de dar (e receber) feedback

A falta de retorno apropriado é desestimulante e gera desperdícios de dinheiro e de tempo

O termo em inglês “Feedback” significa realimentação ou mecanismo de revisão e é utilizado nas relações humanas para definir um processo muito importante ao se tratar de vida em grupo.

Infelizmente não temos costume de dar e receber feedback, desta maneira, são raras as chances de sabermos se estamos ou não indo bem nas atividades que desempenhamos.

O pior é quando, ao fornecermos feedback, adotamos uma postura crítica, com carga emocional, provocando reações de mágoa e agressão. Quando temos estas atitudes deixamos de ter uma excelente oportunidade de conhecimento e aperfeiçoamento mútuo e acabamos transformando a situação em um detonador de desentendimentos e ressentimentos.

Profissionalmente falando, todos nós precisamos de feedback para melhorar nosso desempenho em relação à organização e às pessoas com quem trabalhamos. Se não recebermos um retorno apropriado, podemos nos sentir desestimulados, gerando conseqüências como desperdício de tempo e dinheiro.

Feedback é um produto quase em extinção no mercado, privilégio de poucos e desejo de muitos. Não se compra, se aprende. Não se estoca e nem se guarda, ao contrário, deve-se cuidar para não perder o momento correto de fornecê-lo senão vence o prazo de validade, tornando-se nesse caso um produto indigesto ou insípido.

Características do feedback

- Oportunidade de desenvolvimento positivo;
- Processo de ajuda e estímulo para mudança de comportamento e/ou aquisição de desenvolvimento de competências;
- Via da mão dupla: transmissor e receptor precisam estar abertos e flexíveis à mudança;
- Deve ser honesto, direto e específico;
- Estruturado de modo construtivo.

Presente para o crescimento

O feedback é considerado um presente que damos e recebemos e por isso também requer cuidados que precisamos tomar:



1. Planejamento – Não inicie o processo de feedback sem refletir sobre o que dizer, enriqueça suas palavras com exemplos objetivos e pontuais;
2. Abordagem específica – Não rotule nem generalize, isso faz com que sua abordagem perca o significado, pois não fornecem informações suficientes para serem compreendidas e utilizadas. É altamente destrutivo para a relação e diminui a auto-estima do outro.
3. Foco no comportamento – Mencione comportamentos específicos que podem ser analisados, mensurados e / ou observados.
4. Hora e local para rodar o processo do feedback - Hora: seja o mais breve possível, em clima amigável, sendo 100% ético. Local: onde só esteja você e a pessoa .
5. Seja racional – É muito importante saber dosar o que dizer entre feedbacks corretivos e positivos.
6. Disposição para ouvir - Ouvir o ponto de vista do outro é essencial; quem não sabe ouvir, também não sabe como e o que perguntar.

Dicas para um feedback eficiente

- Evite a falta de paciência e a ansiedade;
- Tenha o máximo de respeito com o outro lado;
- Entenda o quanto é difícil se preparar para o feedback, independentemente se você que irá fazer ou receber a avaliação;
- Baseie-se em fatos concretos;
- Substitua palavras negativas. Por exemplo, em vez de pontuar críticas ou pontos negativos, use pontos a desenvolver;
- O gestor deve criar um clima de empatia com o funcionário;
- Anote o que for apontado durante a reunião para que os pontos positivos sejam mantidos e os pontos a desenvolver sejam trabalhados;
- O subordinado deve estar preparado para ouvir e não deve ficar se justificando;
- Faça uma auto-avaliação sobre as informações colhidas;
- Rediscuta, quando houver essa liberdade, com o superior as questões repensadas.

http://www.businessleaders.com.br/categoria/lideranca/a-arte-de-dar-e-receber-feedback?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Audiencia+Business+Leaders+13-01-17

Cronograma para saque do FGTS ainda não foi divulgado

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Calendário que circula em redes sociais é falso. Caixa informa que cronograma será divulgado ainda em fevereiro.

O calendário para o saque integral de contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ainda não foi divulgado. A Caixa Econômica Federal informa que ainda em fevereiro um cronograma será divulgado. A expectativa é de que a liberação injete R\$ 30 bilhões na economia.

Informações falsas têm sido compartilhadas em redes sociais com supostas datas para os saques. Esses dados não são reais. A Caixa, que é a gestora do FGTS, ainda não apresentou qualquer cronograma. Quando essas datas forem liberadas, os dados poderão ser acessados no site da instituição e em outros canais oficiais.

A medida deve beneficiar 10,2 milhões de trabalhadores, que poderão sacar os valores de contas inativas até 31 de dezembro de 2015.

O calendário que será divulgado neste mês, trará um cronograma baseado nas datas de aniversário de cada trabalhador.

Uma conta inativa é aquela por meio da qual o empregado recebeu o FGTS de um contrato de trabalho que foi finalizado. Ao consultar o seu extrato, é possível identificar se a conta está inativa ou não.

Como sacar o FGTS

O primeiro passo para sacar os valores é checar o saldo das contas inativas. Pela internet, o trabalhador pode consultar os valores pelo site do FGTS ou por aplicativo para celular. Basta cadastrar uma senha no portal com o número de PIS/PASEP. Esse saldo também pode ser obtido na agência da Caixa.

<http://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/77385/cronograma-para-saque-do-fgts-ainda-nao-foi-divulgado>

TRT-15 divulga novas súmulas sobre adicional de insalubridade e outros temas

Para proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) publicou seis novas súmulas com a jurisprudência dominante na corte.

Publicadas por meio da Resolução Administrativa 1/2017, de 24 de janeiro, as súmulas tratam, entre outros assuntos, do direito ao adicional de insalubridade do trabalhador rural exposto a calor excessivo, do dano moral decorrente de ato abusivo cometido por empregador que menciona ação judicial na carteira de trabalho e da natureza salarial da parcela devida ao empregado quando suprimido o intervalo mínimo intrajornada. Atualmente, o TRT-15 tem 80 súmulas publicadas.

Veja o conteúdo das novas súmulas:

Súmula 83 - Intervalo intrajornada. Natureza salarial.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando suprimido total ou parcialmente o intervalo mínimo intrajornada, repercutindo nas demais verbas trabalhistas.

Súmula 84 - Anotação na CTPS com menção à ação judicial. Dano moral.

A anotação na CTPS do empregado com menção à ação judicial configura ato abusivo, contrário ao artigo 29, caput e seus §§ 1º a 4º, da CLT e ofensiva à intimidade, honra e imagem do trabalhador, nos termos do artigo 5º, inciso X, da CF. Devida a indenização por dano moral prevista no artigo 927 do Código Civil.

Súmula 85 - Salário profissional. Fixação em múltiplos de salário mínimo.

ART. 7º, IV, DA CF/88. SÚMULA VINCULANTE Nº 4, STF. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, na contratação, não afronta o art. 7º, inciso IV, da CF/88, vedada apenas sua indexação, conforme Súmula Vinculante nº 4, do STF.

Súmula 86 - Sexta parte. Base de cálculo. Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

A parcela denominada sexta parte deve ser calculada com base nos vencimentos integrais, com exceção das gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente excluam sua integração na base de cálculo de outras parcelas.

Súmula 87 - Prescrição. Inclusão das parcelas cargo comissionado e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais.

É parcial a prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais em decorrência da incorporação dos valores da gratificação do cargo comissionado e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais por se tratar de descumprimento de norma interna, cuja lesão se renova mês e mês.

Súmula 88 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural. Trabalho a céu aberto. Exposição a calor.

Comprovada a exposição do trabalhador rural ao calor excessivo, nas condições previstas no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, é devido o pagamento do adicional de insalubridade.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-15.

Revista Consultor Jurídico

Motoristas não devem entrar em cálculo para cota de vagas de deficientes

O trabalho de motorista exige aptidão física e psíquica e, por isso, essa função não deve entrar no cálculo para se definir a cota de deficientes em uma empresa.

O entendimento é do juiz Itamar Pessi, da 11ª Vara do Trabalho de Vitória, que julgou procedente o pedido de uma transportadora de direito à exclusão dos empregados que exercem a função de motorista da base de cálculo para fins de aferição da cota para empregados portadores de deficiência ou reabilitada pela Previdência Social.



A empresa tem 1.696 empregados, dos quais 977 exercem a função de motorista. Dentre os demais, 76 são portadores de necessidades especiais. De acordo com o advogado, os cálculos utilizados pelos órgãos de fiscalização não estavam adequados, pois incluía todos os funcionários, inclusive os motoristas, cuja atividade exige condição física e psíquica plena, nos termos do artigo 147, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

A transportadora teve enorme dificuldade em atender às vagas e demonstrou nos autos que tomou todas as medidas cabíveis, inclusive divulgando em jornais de várias cidades e estados diferentes, além de parcerias com entidades relacionadas a direitos de pessoas com deficiência, mas, ainda assim, não houve candidatos suficientes ao preenchimento das vagas, o que caracterizou uma obrigação legal impossível de ser cumprida.

“Evidencia-se que, na prática, a empresa transportadora não pode contratar motorista portador de deficiência, de modo que entendo que não é justo que os empregados que exercem tal função sejam computados para fins de fixação da quota destinada a pessoas deficientes e/ou reabilitadas de que trata o artigo 93 da Lei 8.213/91”, escreveu o juiz na decisão.

Não houve condenação à União de restituir as multas pagas pela empresa, que somam R\$ 36 mil. Na sentença, o juiz ainda condenou a União a pagar os honorários advocatícios.

Fiscalização limitada

“A relevância da questão reside no fato de que, através de uma medida judicial — necessária após a empresa ter sofrido prejuízos — foi possível, de certo modo, limitar a fiscalização sofrida pela transportadora”, explica o advogado Eduardo Parajara, do Nelson Wilians e Advogados Associados, que representa a transportadora.

O advogado explica que há um conflito de normas que causa grande transtorno às empresas do ramo. “Por um lado, há a obrigatoriedade de atender aos requisitos da Lei 8.213/91, independente do cargo; por outro, a legislação específica de trânsito, como a Resolução 425/2012 do Contran, impõe restrições ao exercício da função de motorista profissional”, explica Eduardo Parajara.

Clique aqui para ler a decisão.

Revista Consultor Jurídico

RAIS – Encerramento das Atividades

O (A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2016 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção “Encerramento das Atividades”, disponível no programa GDRAIS, e informar a data do encerramento de suas atividades.

O (A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2016 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção “Encerramento das Atividades”, disponível no programa GDRAIS, e informar a data do encerramento de suas atividades.

A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2017 o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS.

O campo data de encerramento pode ser preenchido com o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo entregue a declaração da RAIS (no formato DD/MM/AAAA).

A data de desligamento dos empregados, quando for o caso, é obrigatória e deve ser menor ou igual à data de encerramento das atividades do estabelecimento.

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos: <http://portal.mte.gov.br/index.php/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

<https://blogtrabalhista.wordpress.com/2017/02/06/rais-encerramento-das-atividades/>

Trabalhar oito horas diárias configura dedicação exclusiva de advogado

Um sindicato conseguiu reverter decisão de primeira instância que o obrigava a pagar horas extras a um advogado contratado após provar que o profissional atuava exclusivamente para a entidade durante oito horas diárias. A sentença foi reformada pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região por unanimidade.

Na ação, o advogado alegou que foi contratado pelo sindicato, sem exclusividade, mas que cumpria horário mais longo (das 8h às 18h, com um hora e 15 minutos de intervalo) do que o previsto pelo Estatuto da Advocacia. O código de normas determina que os profissionais contratados por empresas devem trabalhar até quatro horas diárias, exceto se houver norma coletiva ou acordo de dedicação exclusiva.

Já o sindicato, representado pelos advogados Fabiana Centeno Neves e Claudio FleckBaethgen, argumentou que contratou o profissional com dedicação exclusiva, com jornada diária definida em oito horas e 48 minutos, de segunda à sexta-feira, e intervalo de uma hora para refeição e descanso. Disse ainda que o autor da ação era liberado para fazer viagens e trabalhos externos, mas sempre para atender atos da entidade ou dos associados.

Em primeiro grau, o sindicato foi condenado a pagar horas extras, que foi o tempo excedente às quatro horas diárias, adicional de 100% sobre esse montante e valores devidos por descanso semanal remunerado, feriados, 13º salário, férias, aviso prévio e FGTS com multa de 40%. Mas a sentença foi reformada pelo TRT-4.

O relator da ação, desembargador Marcelo Jose Ferlin D'Ambroso, destacou que a dedicação exclusiva foi confirmada pelo depoimento do próprio autor, que afirmou ao juízo ter trabalhado durante um ano e dez meses das 8h às 12h e das 13h às 18h.

“Friso que dos poucos processos que o autor atuou para terceiros, a maioria tramita pelo sistema de processo judicial eletrônico, na Justiça Federal, nos quais o advogado autor poderia interceder fora do horário de labor na recorrente [...] Dessa sorte, não há como considerar que somente o desempenho da atividade de advogado nestas demandas é capaz de afastar a exclusividade do contrato de trabalho com a ré”, complementou.



“Ante o conjunto probatório produzido nos autos, e pelo princípio da primazia da realidade, aplicável a todos os litigantes nesta especializada, resta caracterizado que o contrato de trabalho do advogado, se configurou sob o regime de exclusividade”, finalizou o relator.

Clique aqui para ler a decisão.

Revista Consultor Jurídico

App permite verificação de pendências jurídicas ou criminais em SP

Um aplicativo para celulares do Governo do Estado de São Paulo facilita a consulta ao Atestado de Antecedentes Criminais, documento que certifica se a pessoa tem alguma restrição na Justiça.

Para fazer a consulta, basta procurar na loja de aplicativos do celular o 'SP Serviços', que reúne vários serviços eletrônicos estaduais.

O Atestado de Antecedentes Criminais, documento exigido em processos de contratação profissional ou para visita a presídios, certifica se a pessoa tem a ficha limpa, isto é, se não tem nenhuma restrição judicial.

O documento também pode ser consultado e impresso pelo portal do Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br) ou nos totens de autosserviço do Poupatempo, instalados nos 19 maiores postos do programa no Estado de São Paulo (confira a lista abaixo).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, as unidades prisionais do Estado aceitam os modelos de Atestado de Antecedentes Criminais impressos na folha amarela das máquinas de autosserviços do Poupatempo ou na folha branca do modelo digital emitidos pela internet. O Atestado de Antecedentes Criminais não expõe a ficha pessoal do cidadão, mas apenas apresenta uma resposta negativa ou positiva quanto a possíveis pendências jurídico-criminais.

A consulta pode ser útil para pessoas que foram vítimas de roubo ou furto e temem que alguém possa ter feito uso dos seus documentos pessoais para a prática de crimes. Neste caso, é possível tomar providências para sanar as pendências e evitar problemas com as autoridades.

O Atestado de Antecedentes é um documento fornecido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública.

Para consultar o documento pelo aplicativo 'SP Serviços', pelo portal ou pelos totens do Poupatempo é preciso que o cidadão tenha a Carteira de Identidade (RG) emitida em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública – SP.

Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos postos do Poupatempo e postos de identificação do IIRGD, mediante a apresentação do documento. Os modelos emitidos pelo celular, através do aplicativo SP Serviços, ou pelo totem de autosserviços do Poupatempo, trazem um código de veracidade no formato QR Code (código para verificação por leitura ótica). Quanto emitido pela internet ou solicitado presencialmente o Atestado não tem o código, mas é aceito da mesma forma pela Secretaria de Segurança.



O Poupatempo é um programa do Governo do Estado, executado pela Diretoria de Serviços ao Cidadão da Prodesp – Tecnologia da Informação, que, desde a inauguração do primeiro posto, em 1997, já prestou mais de 524 milhões de atendimentos.

Atualmente conta com 72 unidades fixas, em todas as regiões administrativas do Estado, além de um posto móvel, que atendem mais de 175 mil cidadãos por dia

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=44488&sid=17#.WJo1nW8rLIU>

DSPJ-Inativa Foi Extinta

Através da Instrução Normativa RFB 1.646/2016, foram determinadas regras para que as pessoas jurídicas inativas e as que não possuem débitos a declarar deverão apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativa a janeiro de cada ano-calendário.

Esta “DCTF-Negativa” deverá ser apresentada até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja, a “DCTF-Negativa” de 2017 deverá ser entregue até 21/03/2017.

Portanto, a partir de 2017, não há mais a necessidade de entregar a “DSPJ-Inativa”, sendo esta obrigação extinta perante a RFB.

Regra Transitória em 2016

Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, como não havia previsão de apresentação da DCTF de janeiro por pessoas jurídicas inativas, estabeleceu-se a regra de que a DCTF de janeiro de 2016 deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016.

Trata-se da prestação da informação de inatividade do ano-calendário de 2016, que somente seria apresentada em março de 2017, caso a DSPJ – Inativa ainda existisse.

ECD - Perguntas frequentes 2017

Publicado por Jorge Campos

1. O programa da ECD, versão 4.0.0, deve ser utilizado para todos os leiautes (1 a 5).
2. A alteração do domínio do campo 14 (IND_FIN_ESC) do registro 0000, que, de acordo com Manual da ECD, anexo ao ADE Cofis nº 93/2016, só possui dois códigos (1 = Original; 2 = Substituta), é aplicável a todos os leiautes (1 a 5).
3. O campo 2 (COD_PLAN_REF) do registro I051, de acordo com o Manual da ECD, anexo ao ADE Cofis nº 93/2016, deveria ser preenchido com dois caracteres (Exemplo: 01, 02, 03, etc.). Contudo, os planos P100B e P150B, que utilizariam código 10, ainda não foram disponibilizados nesta versão do programa. Portanto, até nova versão do programa ser disponibilizada, o campo 2 do registro I051 deve ser preenchido com um caractere (Exemplo: 1).
4. As alterações dos registros J800, J801 e J930, previstas no Manual da ECD, anexo ao ADE Cofis nº 93/2016, são aplicáveis a todos os leiautes (1 a 5).

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Saiba como parcelar sua dívida federal

Especialista comenta a decisão da Receita Federal em aceitar parcelamento de dívidas vencidas para o governo federal em novas condições

O Programa de Regularização Tributária (TRT), regulamentado pela Receita Federal, permite às empresas parcelarem em até 120 vezes, se não tiverem crédito a usar, as dívidas inclusive vencidas até 30 de novembro de 2016. Serve tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

Criado por Medida Provisória, ele ainda disponibiliza outras possibilidades de negociações. Por exemplo: é possível quitar 20% da dívida à vista e parcelar o restante usando créditos que possua na Receita Federal. Ou então pagar, no mínimo, 24% da dívida em 24 prestações mensais e o restante em créditos tributários. Se ficar faltando, o valor pode ser pago em 60 prestações mensais adicionais.

Para explicar melhor a validade da medida para as empresas endividadas este Em Conta entrevista o diretor político-parlamentar da Fenacon, Valir Peitrobon. Ele garante que a Federação vai procurar, agora, os congressistas para mudar alguns itens porque, por ser Medida Provisória, embora esteja valendo, ainda precisa ser aprovada no Congresso Nacional.

O diretor da Fenacon diz que uma das sugestões será a de que “as empresas endividadas paguem um percentual em cima do faturamento, além de garantir desconto maior nas multas e juros”. Ele explica que a situação das empresas, por causa da crise, é muito grave e poderão ter que optar entre fechar a empresa ou pagar a dívida”.

Fonte: EBC

Bem sujeito à tributação de ganho de capital poderá ser atualizado com alíquota menor

O contribuinte poderá apresentar, até 30 de novembro deste ano, uma declaração específica na qual seus bens e direitos serão avaliados pelo valor de mercado com base no dia 31 de dezembro de 2016. Esse é o teor do primeiro projeto (PLS 1/2017) apresentado no Senado em 2017.

Do senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), o texto estabelece que a diferença entre o custo de aquisição do bem ou direito de qualquer natureza e seu valor de mercado atualizado ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda, com alíquota única de 10%, a título de ganho de capital. O valor deverá ser pago até o último dia útil do mês seguinte em que a declaração for apresentada.

Flexa lembra que algumas operações de alienação ou transferência de bens e direitos, tais como imóveis e resgate de aplicações financeiras, estão sujeitas à apuração de ganho de capital. Ele aponta, porém, que na lei atual não há qualquer previsão legal para a atualização do custo de aquisição de bens e direitos a preço de mercado.

Na visão do senador, a medida seria benéfica para a União, que aumentaria a arrecadação a curto prazo por meio da antecipação de receita, e também para os contribuintes, que poderiam se valer de uma alíquota reduzida para o reajuste do custo de aquisição. Flexa destaca que a alíquota proposta, de 10%, é inferior à que seria devida em eventual e futura operação de venda – que poderia variar entre 15% e 22,5%.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Ele acrescenta que a proposta também beneficiaria os outros entes da Federação, já que a Constituição de 1988 estabelece que a União deve entregar 46% da arrecadação do Imposto de Renda para estados e municípios.

A proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde receberá decisão terminativa. Se aprovada, poderá seguir diretamente para a Câmara dos Deputados, a menos que seja apresentado recurso para votação do texto pelo Plenário do Senado.

Fonte: Agência Senado

Como a contabilidade pode ajudar a lidar com a inadimplência de clientes

A inadimplência é um problema conhecido pelos mais variados tipos de negócio. Oscilações e instabilidade na economia do país podem influenciar a capacidade dos consumidores em liquidar suas dívidas.

Fonte: Sage

A inadimplência é um problema conhecido pelos mais variados tipos de negócio. Oscilações e instabilidade na economia do país podem influenciar a capacidade dos consumidores em liquidar suas dívidas. Contudo, para além dos fatores difíceis de prever, é possível atuar com mais cautela a partir do conhecimento antecipado sobre os períodos do ano em que os clientes costumam ter maiores dificuldades de manter os pagamentos em dia.

Lançar mão da contabilidade para lidar com o problema representa uma forma inteligente de atuar sobre a questão. É preciso dar atenção à inadimplência, não desconsiderando a grande influência dela na saúde financeira das empresas e, principalmente, orientar os empresários a encontrar meios de abordar e contornar o problema. Só no mês de novembro de 2014 houve, em relação ao mesmo mês no ano anterior, um aumento de 10,9% nessa dificuldade de gerenciamento das contas a pagar. Embora em outubro tenha sido percebido um recuo de 1,2%, a soma do ano revelou um aumento de 5,6% de inadimplência quando comparado ao mesmo período de tempo do ano de 2013.

Maior controle e mais conhecimento sobre os inadimplentes

Há uma combinação de elementos já conhecidos por constituírem fatores determinantes das situações de inadimplência, entre eles estão o desemprego, a queda da renda e a falta de controle sobre os gastos. Num momento de instabilidade econômica, em que todos esses elementos estão por vezes alinhados, é natural que subam as porcentagens sobre a incapacidade dos cliente em liquidar compromissos.

Se, de antemão, já se prevê que os clientes podem, em razão das circunstâncias, comprometerem-se mais do que têm capacidade de pagar, é bom reforçar o controle sobre os prazos e vencimentos. Através de mecanismos mais sofisticados, como softwares de gestão, esse tipo de acompanhamento torna-se uma realidade mais dinâmica.

Determinar um perfil dos inadimplentes, bem como identificá-los para propor alternativas de pagamento e negociação da dívida é uma forma de reorganizar os recebimentos e evitar mais perdas de dinheiro ou mesmo longas batalhas judiciais.

Administrar a taxa de inadimplência



Quando os níveis de inadimplência saem do controle, é preciso cautela e tomar decisões acertadas para impedir que a empresa acabe por ser atingida e torne-se também inadimplente.

A contabilidade é uma forte aliada na tarefa de detecção da taxa de inadimplência. Com base em informações sobre o fluxo de caixa anual da empresa, é possível elaborar um plano que torne viável a administração da situação. Determinar qual a média de inadimplentes e se essa companhia é efetivamente capaz de administrar essa taxa de inadimplência são informações cruciais que precisam ser respondidas.

Contornar a inadimplência

A adoção de práticas para prevenir e lidar melhor com a inadimplência está relacionada às facilidades da tecnologia e à otimização dos processos de gestão da empresa, bem como a uma boa consultoria contábil que você pode fornecer aos seus clientes.

Sabemos que um sistema informatizado tem função de auxiliar o gerenciamento de informações financeiras de modo a ampliar as possibilidades de consulta de dados sobre a inadimplência, colaborando para o bom desempenho do processo de gestão.

Se um escritório contábil tem clientes inadimplentes, é preciso verificar a sazonalidade da inadimplência, o volume de serviços que não foram pagos e se as cobranças acumularam juros muito altos ou não, a fim de determinar se é concreta a possibilidade de recebimento pela dívida.

Para avaliar se a incidência de juros elevou demasiadamente a dívida, há que ser calculado o valor definitivo daquilo que o cliente deve. Efetuar cobranças, com profissionalismo e cordialidade, é um método tradicional de manter abertura a negociações e de não afugentar o cliente.

EFD x ECD x ECF

Primeiramente, cabe orientar sobre o significado de cada sigla/obrigação:

EFD – Escrituração Fiscal Digital, de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI.

ECD – Escrituração Contábil Digital – foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Substitui os livros contábeis no formato físico – impresso: Livro Diário e seus auxiliares; Livro Razão e seus auxiliares.

ECF – Escrituração Contábil Fiscal, é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015. Deverão ser informados, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A entrega dos arquivos da ECD está vinculada à entrega da EFD-ICMS/IPI?

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NFe, à ECD, à EFD Contribuições, à ECF e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Estabelecimento que emite NF-e está automaticamente obrigado a entregar a EFD-ICMS/IPI?

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Não há nenhuma vinculação entre as obrigações relativas à NF-e e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes.

Empresa lucro presumido está obrigada a entregar a EFD-ICMS/IPI?

O regime de apuração de lucro (imposto de renda) não está vinculado à entrega da EFD-ICMS/IPI. Para qualquer regime de apuração do lucro pode haver ou não a obrigação para a entrega da EFD-ICMS/IPI.

Incorporação/Cisão/Fusão

Se uma empresa obrigada à entrega da EFD-ICMS/IPI for incorporada por outra não obrigada à entrega do arquivo, esta última (incorporadora) ficará obrigada à entrega do arquivo?

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigação da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão (Parágrafo quarto da Cláusula terceira do Ajuste Sinef 02/2009).

Fonte: Perguntas e Respostas – Sped Fiscal e orientações Guia Tributário Online.

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link:<http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS FEVEREIRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
15	quarta	Adoção inicial das novas Regras Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	segunda	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Sanches Molina
16	quinta	Gestão de Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



17 e 18	Sexta e sábado	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
20	segunda	Fechamento de Balanço de acordo com a Lei 12.973	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	José Sergio Fernandes de Mattos
20	segunda	PER/DCOMP - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
21	terça	Substituição Tributária do ICMS – Atualizações para 2017	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
21	terça	Encerramento de Demonstrações Contábeis na Prática, com Base em IFRS e Lei 12.973/14	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone

***Programação sujeita às alterações

* Pontua na Educação Continuada

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.